

# **Tomada de Preço 008/2020**

**Processo Administrativo nº 138/2020**

**Protocolo nº 7865/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**Abertura:** 02/06/2020

**Horário:** 09h00min



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 4; Ano: 2020

Número do processo: 7865/2020

COLETA 127/2020

Número do processo: 0007865/2020

Número único: 9T5.577.LD5-00

Protocolado em: 13/02/2020 14:26

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Segue anexo dos documentos do Projeto de Incêndio da Prefeitura.

Requerente: 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone: (41) 3608-7199

Município:

Bairro:

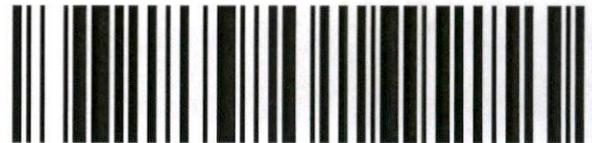
E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição	Número
1	Documento	
2	Documento	
3	Documento	
4	Documento	
5	Documento	
6	Documento	
7	Documento	
8	Documento	
9	Documento	
10	Documento	
11	Documento	



**MEMORANDO Nº138/2020**

---

**Para: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**  
**De: Secretaria Municipal de Administração**  
**Assunto: Solicitação de orçamento para manutenção e adequação do Sistema de**  
**Prevenção e Combate ao Incêndio**  
**Data: 15/04/2020**

---

A Secretaria Municipal de Administração solicita orçamento para realização da manutenção e adequação do Sistema de Prevenção ao incêndio do prédio do Paço Municipal.

Justifica-se a solicitação devido a necessidade de manutenção e adequação do sistema ao novo código de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Atenciosamente,

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº5020/2019



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



18-45-0330

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA.**

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a **execução dos Serviços para a implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI**, no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado a Rua Jacarandá, 300 – Fazenda Rio Grande – Pr., de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

Os projetos dos sistemas a serem executados, descritos no Projeto Básico de Prevenção de Incêndio, Anexo I deste Termo, são os que seguem:

- 1.1. Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 1.2. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- 1.3. Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e nos locais que estimulem a concentração de público;
- 1.4. Sistema de alarme de acionamento manual;
- 1.5. Sistema de proteção por hidrantes de parede;
- 1.6. Indicação das saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.
- 1.7. Execução de reservatório enterrado para reserva técnica de incêndio.

#### **2. OBJETIVO**

Adequar ao Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande às atuais exigências contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – CBMPR –, quanto aos requisitos que regem os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes. Para isso a CONTRATADA deverá executar os sistemas projetados, listados no item 01, que já se encontram devidamente aprovados pela Comissão Técnica do CBMPR.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** O Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ressenete-se de uma estrutura eficaz quanto à prevenção e combate a incêndios. É uma edificação com dois andares, que abriga grande população de servidores com atendimento ao público em geral, gabinete do prefeito, aprovação de projetos e central de TI. Este imóvel não possui hoje instalado os mecanismos capazes de debelar ou manter sob o controle algum incêndio que venha ocorrer nestas instalações até a chegada dos bombeiros, ou mesmo sinalização de emergência para auxiliar na rápida evacuação do prédio.

**3.2.** Em vista dessas carências, está sendo contratados os serviços de revisão e atualização contemplando os projetos dos sistemas relacionados no item 01, com o objetivo de obter condições satisfatórias de segurança, de acordo com as exigências das Normas Técnicas atuais que orientam a instalação e manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes.

**3.3.** Os projetos e demais formalidades foram aprovados pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

### **4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR.

**5.1.** ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: Órgão responsável pela elaboração da Normas Técnicas utilizadas.

**5.2.** Administração Pública: A Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob o controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

**5.3.** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica: Instrumento formal, instituído pela Lei nº 6.496/77, que permite a Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e Técnicos de grau médio e profissões afins registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao CREA e ou CAU da jurisdição onde os serviços serão (ou estão sendo) executados.

**5.4.** Caderno de Encargos: Documento integrante do Projeto Básico que especifica todos os serviços, materiais, normas e procedimentos a serem aplicados para a execução dos sistemas.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



**5.5. CAT – Certidão de Acervo Técnico:** é o conjunto das ARTs ou RRTs acumuladas pelo profissional em sua trajetória e, portanto documento que comprova sua experiência profissional.

**5.6. CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se celebrará o Contrato.

**5.7. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**5.8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:** autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das modalidades mencionadas, garantindo à sociedade que as obras e serviços técnicos sejam executados por profissionais e empresas regularmente habilitados, evitando, assim, a ação de pessoas e empresas que, sem a habilitação e conhecimentos indispensáveis ao correto exercício profissional, executam serviços e obras sem a técnica necessária e adequada.

**5.9. EPI's - Equipamentos de Proteção Individual:** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

**5.10. Fiscal ou Gestor do Contrato/ Fiscalização:** É o representante da administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97 para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**5.11. Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços, objeto da Licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

## **6. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Execução, por regime de empreitada por preço global, dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios – SPCI,** no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, de acordo com o Projeto Básico de Prevenção de Incêndio, Anexo I deste Termo de Referência.

**6.2. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas projetados encontra-se detalhada no Anexo I – Projeto Básico de Prevenção de Incêndio.**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**6.2.1.** A ausência de descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas projetados.

### 7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da comunicação feita pela CONTRATADA, por escrito, informando a conclusão dos serviços, desde que tenham sido realizados com sucesso todos os testes necessários nos sistemas instalados. A CONTRATADA deverá cientificar à Fiscalização acerca da data da realização dos testes, para acompanhamento.

**7.1.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela CONTRATANTE, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

**7.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão **garantidos pelo prazo de 5.0 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**7.2.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.2.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.2.

### 8. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas:

**8.1.** Instrução Técnica no 22/2011 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



- 8.2.** NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- 8.3.** NBR 5580 – Tubos de aço-carbono para rosca Whitworth gás para usos comuns na condução de fluidos – Especificação.
- 8.4.** NBR 5587 – Tubos de aço para condução, com rosca ANSI/ASME B1.20.1 – Dimensões básicas – Padronização.
- 8.5.** NBR 5590 – Tubo de aço-carbono com ou sem costura, pretos ou galvanizados por imersão a quente, para costura, para condução de fluidos – Especificação.
- 8.6.** NBR 5626 – Instalação predial de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 1: Requisitos gerais.
- 8.7.** NBR 5647-2 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa.
- 8.8.** NBR 5647-3 – Sistemas para adução distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa.
- 8.9** NBR 5647-4 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa.
- 8.10.** NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido. 3 Partes – Especificações.
- 8.11.** NBR 6414 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
- 8.12.** NBR 6925 – Conexão de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT, para tubulação.
- 8.13.** NBR 6943 – Conexão de ferro maleável para tubulações – Classe 10 – Especificações.
- 8.14.** NBR 10351 – Conexões injetadas de PVC rígido com junta elástica para redes e adutoras de água – Especificação.
- 8.15.** NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático – Procedimento.
- 8.16.** NBR 11720 – Conexão para unir tubos de cobre por Soldagem ou brasagem capilar – Especificações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

- 8.17.** NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.
- 8.18.** NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio – Procedimento.
- 8.19.** NBR 12912 – Rosca NPT para tubos – Dimensões – Padronização.
- 8.20.** NBR 13206 – Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outros fluidos – Especificação.
- 8.21.** NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto.
- 8.22.** NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- 8.23.** NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- 8.24.** NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.
- 8.25.** NBR 14105 – Medidores de pressão.
- 8.26.** NBR 14349 – União para mangueira de incêndio.
- 8.27.** NBR 14870 – Esguichos de jato regulável para combate a incêndio.
- 8.28.** NBR NM ISO 7-1 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
- 8.29.** Às normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e dos Projetos.
- 8.30.** Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Pr. – NPT - CBMPR.
- 8.31.** Às normas do Manual de Sinalização e Segurança do Trabalho.
- 8.32.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 8.33.** Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



## **9. NORMAS DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

**9.1.1.** Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA.

**9.2.** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

**9.3.** O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA até a integral desmobilização da obra.

**9.4.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob a pena de paralisação imediata dos serviços.

**9.4.1.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.

**9.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da obra, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**9.6.** Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.

**9.7.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

**9.8.** A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

**9.9.** Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos no item 7.1 e com o cronograma físico-financeiro referido no item 15.3. Deverá, também, ter ocorrido à retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.

**9.10.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**9.11.** A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

**9.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

**9.13.** A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

**9.13.1. Nas áreas das salas de trabalho** - fora do horário comercial, ou seja, das 18:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**9.13.2. Nas áreas comuns do prédio** - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização.

**9.13.3. Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho** - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

**9.14.** A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.

**9.15.** A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**9.16.** A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART ou ao CAU a RRT, referente aos serviços.

**9.17.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**9.18.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**9.19.** Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**9.20.** Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## **10. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.

**10.2.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**10.3.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**10.4.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**10.6.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

**10.7.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

**10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**11.1.** Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**11.6.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

**12.1.** Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução n.º. 413, de 27/06/97 do CONFEA;

**12.2.** Comprovação da qualificação técnica da Empresa, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

**12.3.** Comprovação da qualificação técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes em características ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA. Tal comprovação deverá ser individual do profissional.

**12.4.** Consideram-se **serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação**, a execução de sistemas projetados para prevenção e combate a incêndios **similares aos sistemas especificados no item 1**, em edificações não residenciais, com, **no mínimo, 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.**

**12.5.** Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93.

**12.6.** Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em FAZENDA RIO GRANDE – PR, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A responsabilidade pela fiscalização dos referidos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. O Fiscal Responsável será o Engº Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, Matrícula N° 354.106, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

**13.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

**13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.3.** A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato a ser assinado.

**14. VISTORIA**

**14.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (41) 3608-7638.

**14.2.** A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**14.3.** As empresas interessadas poderão solicitar cópias digitais do Projeto Básico. Os Projetos Gráficos poderão ser fornecidos presencialmente, em mídia disponibilizada pela interessada, ou enviados por meio eletrônico.

**14.4.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**15. PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O prazo para a conclusão dos serviços será de, no máximo, 06 (seis) meses, contados da data da emissão da Autorização de Serviços.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**



**15.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada Autorização de Serviço pela CONTRATANTE.

**15.3.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapas, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato, **respeitado o prazo máximo previsto, fixado no item 15.1.**

**15.3.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à SMPU-FRG **até o 5º (quinto) dia útil** após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, pela CONTRATANTE, de cada etapa definida no cronograma, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**15.3.2.** Somente serão considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente realizados, assim demonstrados por meio de medições realizadas pela Fiscalização do Contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Em consonância com as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a LICITANTE deverá preencher sua planilha/proposta observando as seguintes orientações:

**16.1.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) **não devem integrar o cálculo do BDI** (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante. (ACÓRDÃO Nº 325/2007 - TCU - PLENÁRIO)

**16.1.2.** Os itens **Administração do Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização**, visando a maior transparência, **devem constar na planilha orçamentária** e não no BDI. (ACÓRDÃO Nº 325/2007- TCU - PLENÁRIO)

**16.1.3.** A LICITANTE deverá apresentar **o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados**, a fim de que se possa aferir a sua adequação (ACÓRDÃOS Nº 325/2007 e Nº818/2007 - TCU - PLENÁRIO), em especial das despesas financeiras, administração central, lucro e tributos.

**16.2.** A inobservância das orientações acima, em especial quanto aos detalhamentos solicitados, acarretará a desclassificação da respectiva proposta.

**16.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à LICITANTE vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores unitários/hora informados na planilha orçamentária.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO**

## 17. ANEXOS

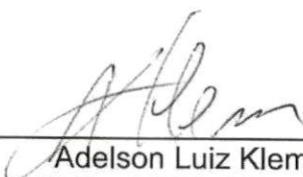
Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

### ANEXO I:

1. Projeto Básico de Prevenção de Incêndio;
2. Planilha Orçamentária.

A planilha orçamentária apresentada como referência contempla todos os sistemas projetados e foi elaborada por profissional concursado com a responsabilidade de definir todas as composições de custos e orçar todos os custos unitários dos sistemas projetados, inclusive os custos de mão de obra, com a recomendação expressa para utilização, onde pertinente, da tabela SEIL/PRED 003/2019 – PARANÁ EDIFICAÇÕES.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Adelson Luiz Klem  
Engº Civil – CREA-MS 1.064 / D  
Matrícula 354.106

  
Cláudio José de Andrade  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto 3020/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
PLANEJAMENTO URBANO**

Referência		Código	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (a)	VALOR UNIT (b)	SUB-TOTAL (a x b) + BDI (R\$)
<b>PREDIO DA PREFEITURA</b>				<b>BDI = 22,17975216%</b>				
<b>OBRAS: PREVENÇÃO DE INCÊNDIO</b>				<b>DATA: 22/11/2019</b>				
<b>ENDEREÇO: Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos</b>				<b>Área: 1.431,10 m²</b>				
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>								
<b>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
SEIL/PRED	003/2019	74209/1	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	4,00	354,10	1.730,55
SEIL/PRED	003/2019	93212	1.2	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	m²	15,00	630,20	11.549,65
<b>TOTAL DO ITEM 1. = R\$</b>								<b>13.280,21</b>
<b>2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>								
SEIL/PRED	003/2019	93358	2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	m³	8,00	66,30	648,04
SEIL/PRED	003/2019	94098	2.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_08/2016	m³	15,70	5,69	109,15
SEIL/PRED	003/2019	93382	2.3	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m³	8,00	24,53	239,77
<b>TOTAL DO ITEM 2. = R\$</b>								<b>996,95</b>
<b>3. FORRO - GESSO</b>								
SEIL/PRED	003/2019	97641	3.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	218,00	3,86	1.028,12
SEIL/PRED	003/2019	96486	3.2	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	m²	187,00	45,05	10.292,85
SEIL/PRED	003/2019	96114	3.3	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017 P	m²	31,00	59,01	2.235,05
SEIL/PRED	003/2019	88496	3.4	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	35,00	22,95	981,41
SEIL/PRED	003/2019	88486	3.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	35,00	12,42	531,12
<b>TOTAL DO ITEM 3. = R\$</b>								<b>15.068,54</b>
<b>4. INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTIVEL</b>								
SEIL/PRED	003/2019	74003/1	4.1	INSTALACOES GAS CENTRAL P/ EDIFICIO RESIDENCIAL C/ 4 PAVTOS 16 UNID. UMA CENTRAL POR BLOCO COM 16 PONTOS	un	1,00	5.581,24	6.819,15
SEIL/PRED	003/2019	85014	4.2	CAIXILHO FIXO, DE ALUMINIO, COM TELA DE METAL FIO 12 MALHA 3X3CM	m²	1,50	370,63	679,25
SEIL/PRED	003/2019	92308	4.3	TUBO EM COBRE RÍGIDO, DN 15 MM, CLASSE E, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	5,20	37,65	239,20
<b>TOTAL DO ITEM 4. = R\$</b>								<b>7.737,60</b>
<b>5. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO</b>								
SEIL/PRED	003/2019	72283	5.1	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45º 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	2,00	1.048,28	2.561,57
SEIL/PRED	003/2019	94714	5.3	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 85 MM X 3, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	5,00	180,37	1.101,88
SEIL/PRED	003/2019	10899	5.4	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 2 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	un	3,00	90,70	332,45
SEIL/PRED	003/2019	10900	5.5	ADAPTADOR, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X ROSCA INTERNA 5 FIOS 2 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	un	-	70,98	-
SEIL/PRED	003/2019	737	5.6	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO TRIFASICO 14,8 HP, DIAMETRO DE SUCCAO X ELEVACAO 2 1/2" X 2", DIAMETRO DO ROTOR 195 MM, HM/Q: 62 M / 55,5 M3/H A 80 M / 31,50 M3/H	un	2,00	4.434,32	10.835,68
SEIL/PRED	003/2019	780	5.7	BUCHA DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3" X 2 1/2"	un	7,00	40,40	345,52
SEIL/PRED	003/2019	20971	5.8	CHAVE DUPLA PARA CONEXOES TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 1 1/2" X 2 1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO	un	2,00	19,71	48,16
SEIL/PRED	003/2019	71516	5.9	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCENDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA	un	2,00	454,00	1.109,39
SEIL/PRED	003/2019	97436	5.10	CURVA 90 GRAUS, EM AÇO, CONEXÃO RANHURADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	14,00	72,64	1.242,52
SEIL/PRED	003/2019	37554	5.11	ESGUICHO JATO REGULAVEL, TIPO ELKHART, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA COMBATE A INCENDIO	un	2,00	243,15	594,16
SEIL/PRED	003/2019	83635	5.12	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	16,00	159,14	3.110,99
SEIL/PRED	003/2019	83633	5.13	HIDRANTE SUBTERRANEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	un	1,00	1.782,31	2.177,62
SEIL/PRED	003/2019	73836/2	5.14	INSTALACAO DE CONJ.MOTO BOMBA HORIZONTAL DE 12,5 A 25 CV	un	2,00	670,86	1.639,31
SEIL/PRED	003/2019	92352	5.15	JOELHO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	5,00	104,04	635,58
SEIL/PRED	003/2019	92354	5.16	JOELHO 45 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	3,00	136,62	500,77
SEIL/PRED	003/2019	92353	5.17	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	3,00	97,73	358,22
SEIL/PRED	003/2019	92355	5.18	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	5,00	124,46	760,32
SEIL/PRED	003/2019	92346	5.19	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	10,00	61,12	746,76
SEIL/PRED	003/2019	92348	5.20	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	un	5,00	84,50	516,21
SEIL/PRED	003/2019	84665	5.21	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	m²	2,00	20,34	49,70
SEIL/PRED	003/2019	98397	5.22	PINTURA ANTICORROSIVA DE DUTO METÁLICO. DN 65 (2 1/2").AF_04/2018	m	120,00	1,81	265,37
SEIL/PRED	003/2019	98397	5.23	PINTURA ANTICORROSIVA DE DUTO METÁLICO. DN 80 (3").AF_04/2018	m	5,00	2,22	13,56



SEIL/PRED	003/2019	37539	5.25	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	un	37,00	17,78	803,77	
SEIL/PRED	003/2019	37558	5.26	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	un	7,00	33,15	283,52	
SEIL/PRED	003/2019	94500	5.27	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	un	5,00	199,68	1.219,84	
SEIL/PRED	003/2019	20964	5.28	TAMPAO COM CORRENTE, EM LATAO, ENGATE RAPIDO 1 1/2", PARA INSTALACAO PREDIAL DE COMBATE A INCENDIO	un	1,00	80,84	98,77	
SEIL/PRED	003/2019	84798	5.29	TAMPAO FOFO PI CAIXA R1 COM A INSCRIÇÃO "HIDRANTE" COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	1,00	244,41	298,62	
SEIL/PRED	003/2019	6314	5.30	TE DE REDUCAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3" X 2 1/2"	un	3,00	122,91	450,51	
SEIL/PRED	003/2019	92357	5.31	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	5,00	133,50	815,55	
SEIL/PRED	003/2019	92358	5.32	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	2,00	164,77	402,63	
SEIL/PRED	003/2019	92367	5.33	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	120,00	66,19	9.704,49	
SEIL/PRED	003/2019	92368	5.34	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	5,00	87,03	531,67	
SEIL/PRED	003/2019	92890	5.35	UNIÃO, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	12,00	133,11	1.951,60	
SEIL/PRED	003/2019	99633	5.36	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 3" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2019	un	6,00	280,42	2.055,70	
							<b>TOTAL DO ITEM 5. =</b>	<b>R\$</b>	<b>48.014,60</b>
<b>6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 110V</b>									
<b>6.1 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>									
SEIL/PRED	003/2019	83463	6.1.1	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	2,00	257,62	629,52	
SMPU-FRG	005/2019		6.1.2	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO, PARA AS BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA FRIA, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, COMPOSTO DE DIJUNTORES,CONTADORAS E COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	1,00	2.400,00	2.932,31	
SMPU-FRG	006/2019		6.1.3	PRESSOSTATO DIGITAL	un	1,00	221,67	270,84	
SMPU-FRG	007/2019		6.1.4	QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO, PARA O SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO, COMPOSTO DE DIJUNTORES,CONTADORAS E COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	1,00	8.216,67	10.039,11	
SEIL/PRED	003/2019	39685	6.1.5	CAIXA EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	un	1,00	105,66	129,10	
<b>6.2 DISJUNTORES</b>									
SEIL/PRED	003/2019	93654	6.2.1	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	un	6,00	10,90	79,91	
SEIL/PRED	003/2019	93655	6.2.2	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	un	2,00	11,77	28,76	
SEIL/PRED	003/2019	93670	6.2.3	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	un	2,00	69,54	169,93	
SEIL/PRED	003/2019	93673	6.2.4	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 04/2016	un	1,00	84,94	103,78	
SEIL/PRED	003/2019	39445	6.2.5	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	un	6,00	130,77	958,65	
SEIL/PRED	003/2019	39448	6.2.6	DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 80 A, TIPO AC	un	4,00	242,71	1.186,17	
<b>6.3 ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS</b>									
SEIL/PRED	003/2019	91837	6.3.1	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	150,00	10,58	1.938,99	
SEIL/PRED	003/2019	91863	6.3.2	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	470,00	8,27	4.749,00	
SEIL/PRED	003/2019	93008	6.3.3	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	80,00	11,70	1.143,60	
SEIL/PRED	003/2019	93009	6.3.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	30,00	17,04	624,58	
SEIL/PRED	003/2019	83446	6.3.5	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	6,00	153,75	1.127,11	
SEIL/PRED	003/2019	91940	6.3.6	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	61,00	11,42	851,13	
<b>6.4 CABOS E FIOS (CONDUTORES)</b>									
SEIL/PRED	003/2019	91926	6.4.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	1.220,00	2,63	3.920,26	
SEIL/PRED	003/2019	91928	6.4.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	150,00	4,16	762,40	
SEIL/PRED	003/2019	91932	6.4.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	320,00	9,25	3.616,52	
<b>6.5 ILUMINAÇÃO E TOMADAS</b>									
SINAPI	03/2019	92000	6.5.1	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	61,00	21,58	1.608,35	
SINAPI	03/2019	91953	6.5.2	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	un	7,00	20,43	174,73	
SEIL/PRED	003/2019	97599	6.5.3	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2017	un	61,00	35,29	2.630,15	
							<b>TOTAL DO ITEM 6. =</b>	<b>R\$</b>	<b>39.674,89</b>
<b>7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>									
SEIL/PRED	003/2019	98504	7.1	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF 05/2018	m²	15,70	6,28	120,46	
SEIL/PRED	003/2019	92396	7.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	m²	10,00	55,45	677,49	
							<b>TOTAL DO ITEM 7. =</b>	<b>R\$</b>	<b>797,95</b>
<b>8. SERVIÇOS FINAIS</b>									
SEIL/PRED	003/2019	9537	8.1	Limpeza final da obra	m²	650,00	1,85	1.469,21	
							<b>TOTAL DO ITEM 8. =</b>	<b>R\$</b>	<b>1.469,21</b>
<b>9. SERVIÇOS EXTRAS</b>									
SFII/PRED	003/2019	91004	9.1	FORMAS MANUSEÁVEIS PARA PAREDE DE CONCRETO MOLDADAS IN LOCO, DE EDIFICAÇÕES DE PAVIMENTO ÚNICO EM FACES INTERNAS DE	m²	94,00	13,39	1.537,83	



SEIL/PRED 003/2019	98117	9.2	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT DE 2 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_02/2018	m³	84,24	10,55	1.085,85
SEIL/PRED 003/2019	98547	9.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m²	92,48	112,34	12.693,50
SEIL/PRED 003/2019	92916	9.4	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	180,00	9,83	2.161,85
SEIL/PRED 003/2019	92919	9.5	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	kg	350,00	7,61	3.254,26
SEIL/PRED 003/2019	99439	9.6	CONCRETAGEM DE EDIFICAÇÕES (PAREDES E LAJES) FEITAS COM SISTEMA DE FORMAS MANUSEÁVEIS, COM CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL FCK 25 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (EXCLUSIVE BOMBA LANÇA). AF_06/2015	m³	11,70	334,27	4.778,40
SEIL/PRED 003/2019	87878	9.7	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	92,48	3,34	377,39
SEIL/PRED 003/2019	87792	9.8	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m²	92,48	25,93	2.929,88
<b>TOTAL DO ITEM 9. = R\$</b>						<b>28.818,96</b>	
<b>PREÇO GLOBAL = R\$</b>							<b>155.858,92</b>

  
 Adelson Luiz Klem  
 Eng. Civil CREA-MS 1.064/D  
  
  
 Claudemir José de Andrade  
 Secretário Municipal de Planejamento Urbano  
 Decreto nº 6024/2019

COMPOSIÇÃO - BDI para Construção de Edifícios						
ITEM	DESCRIÇÃO ANALÍTICA	DI	PERCENTO AC	SITUAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO E MÁXIMO POR ITEM	
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%	OR	3,00%	3,00%
2	GRUPO E GARANTIA	R	0,00%	CE	0,00%	1,00%
3	GRUPO	G	1,00%	OR	0,00%	1,00%
4	SUPRÊSAS FINANCEIRAS	EF	1,00%	OR	0,00%	1,00%
5	GRUPO	T	0,00%	OR	0,00%	0,00%
6	TAXA REPRESENTATIVA DE TRIBUTOS	T	0,00%	ADOTADO CONFORME MUNICÍPIO	1,00%	10,00%
7	DI	DI	0,00%	OR	0,00%	0,00%
8	DDP	DDP	3,00%	OR	3,00%	3,00%
9	CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA SOBRE A PRECITA BRUTA	COB	2,00%	OR	2,00%	2,00%
10	ISS	ISS	0,00%	OR	0,00%	0,00%

Fórmula - Análise CUC 3.422/2013:  $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DP)(1 + E) - 1}{(1 - I)}$

**BDI = 22,17975216%**

LIMITE CONFORME ACÓRDÃO CUC 3.422/2013 de 30,31% a 35,00%

Município: Fazenda Rio Grande - PR  
 Obra: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos

Prazo Execução: 360 dias  
 Área: 1.431,10 m<sup>2</sup>

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ITEM R\$		DIAS CONTRATO INICIAL						
				30	60	90	120	150	180	
CONVÊNIO	1. SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	R\$ 13.280,21	R\$ 13.280,21						
		%	8,52%	100,00%						
	2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$	R\$ 996,95	R\$ 199,39	R\$ 797,56					
		%	0,64%	20,00%	80,00%					
	3. FORRO - GESSO	R\$	R\$ 15.068,54		R\$ 1.506,85	R\$ 4.520,56	R\$ 9.041,12			
		%	R\$ 7.737,60		10,00%	30,00%	60,00%			
	4. INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$	R\$ 7.737,60				R\$ 1.547,52	R\$ 3.868,80	R\$ 2.321,28	
		%	4,96%				20,00%	50,00%	30,00%	
	5. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$	R\$ 48.014,60	R\$ 4.801,46	R\$ 4.801,46	R\$ 14.404,38	R\$ 14.404,38	R\$ 4.801,46	R\$ 4.801,46	
	%	30,81%	10,00%	10,00%	30,00%	30,00%	10,00%	10,00%		
6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 110V	R\$	R\$ 39.674,89		R\$ 3.967,49	R\$ 3.967,49	R\$ 11.902,47	R\$ 11.902,47	R\$ 7.934,98		
	%	25,46%		10,00%	10,00%	30,00%	30,00%	20,00%		
7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$	R\$ 797,95					R\$ 478,77	R\$ 319,18		
	%	0,51%					60,00%	40,00%		
8. SERVIÇOS FINAIS	R\$	R\$ 1.469,21							R\$ 1.469,21	
	%	0,94%							100,00%	
9. SERVIÇOS EXTRAS	R\$	R\$ 28.818,96	R\$ 2.881,90	R\$ 8.645,69	R\$ 8.645,69	R\$ 8.645,69				
	%	18,49%	10,00%	30,00%	30,00%	30,00%				

RESUMO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 21.162,95	R\$ 19.719,05	R\$ 31.538,12	R\$ 45.541,18	R\$ 21.051,50	R\$ 16.846,11	
	TOTAL DO MÊS (%)		13,58%	12,65%	20,24%	29,22%	13,51%	10,81%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)		13,58%	26,23%	46,47%	75,68%	89,19%	100,00%
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	R\$ 21.162,95	R\$ 40.882,01	R\$ 72.420,13	R\$ 117.961,31	R\$ 139.012,80	R\$ 155.858,92	



*Altemir*  
**Altemir Luiz Klem**  
 Matrícula 354.108

*Claudemir José de Andrade*  
**Claudemir José de Andrade**  
 Secretário Municipal de Planejamento Urbano  
 Decreto nº 6024/2019



Serviço Registral de Imóveis  
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba  
 Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR  
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
 Horário - 08h 30 as 11:00h e 13:00h as 17:00h  
 Bel. Hermas Eurides Brandão Junior  
 Agente Delegado



## CERTIDÃO

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Fazenda Rio Grande-PR  
 CNPJ nº 02.952.816/0001-40  
 Hermas Eurides Brandão Junior  
 OFICIAL DO REGISTRO

REGISTRO GERAL

Matrícula nº 6.096

Ficha  
 6.096 / 01

Rubrica

Folha nº 1

Assinatura



**IMÓVEL:** Lote de terreno sob nº A-1 (A-um), da Quadra nº 08 (oito), da Planta JARDIM ALTO DA GLÓRIA, oriundo da subdivisão do lote nº 01, situado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, com área total de 19.630,80 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 90,30 metros de frente para a Rua Jacarandá; à direita de quem da referida rua olha o lote, mede 221,81 metros, para a Rua Inglaterra; à esquerda mede 214,43 metros, para a Rua Macedônia; fundos mede 90,00 metros, confrontando com o Lote A-8. Medidas e confrontações elaboradas por Isuru Yamamoto, arquiteto CREA 14.829-D-PR e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 2485311.-

**INDICAÇÃO FISCAL:** não consta.-

**OBSERVAÇÃO:** Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações) foram supridos no título apresentado por declaração e responsabilidade das partes conforme autoriza o Provimento 34/200.-

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jacarandá nº 300, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02.-

**TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 6.095 deste Ofício.-

O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

**Av-1 - Matrícula nº 6.096 - Protocolo nº 4.567 datado de 21/02/2002 -** Consoante artigo nº 230 da Lei 6.015/73; Certidão de inteiro teor da Matrícula nº 51.660 e Certidão de Ônus, expedida em 19 de fevereiro de 2002, pelo 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR, procedo esta averbação para constar que no imóvel objeto da presente matrícula, a existência de **AÇÃO** contida nos autos nº 567/99 de Declaratório de Nulidade de Ato Jurídico, em que é **requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE e **requeridos:** LUZZO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO JUNIOR, a fim de assegurar eventual interesse de terceiros, conforme Av-2/M-51.660, do 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais-PR e Av-1/M6.095 deste Ofício. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.

**Av-2 - Matrícula nº 6.096 - Protocolo nº 4.730 datado de 25/03/2002 -** Consoante Ofício nº 245/2002 expedido em 22 de março de 2002, assinado pelo Dr. Fernando Eugênio Martins de Paula Santos Lima, Juiz de Direito da Vara Cível, Família, Infância e Juventude desta Comarca de Fazenda Rio Grande-PR, que fica arquivado neste Cartório, **AVERBA-SE O CANCELAMENTO DA Av-1** da presente matrícula. **FUNREJUS** não incidente, conforme a Lei nº 12.604, de 02/07/1999. Custas: 60 VRC = R\$ 4,50. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2002. (a) OFICIAL DO REGISTRO.



SEGUIR NO VERSO



Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 17/04/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3  
Número do processo: 0007865/2020

**Número do processo:** 0007865/2020  
**Requerente:** 144804 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO  
**Beneficiário:**  
**Solicitação:** 15 - Termo

**Situação:** Em análise

**Em trâmite:** Não



**Código do parecer:** 3      **Número do processo:** 0007865/2020

**Local do parecer:** 007.014.004 - ADM Secretário

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 09/03/2020 14:47:15

**Parecer:** Autorizado. Ao Planejamento para Providências

Fazenda Rio Grande - PR, 17 de Abril de 2020.



RNP: 1300806508  
Carteira: MS-1064/D

**1. Responsável Técnico**

**ADELSON LUIZ KLEM**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: **95.422.986/0001-02**

R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 29/08/2019

Valor: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

**3. Dados da Obra/Serviço**

R JACARANDA 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300  
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901

Data de Início: 30/08/2019 Previsão de término: 30/11/2019

Finalidade: Comercial

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CNPJ: **95.422.986/0001-02**

**4. Atividade Técnica**

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Projeto] de prevenção e combate a incêndio e pânico

1.431,10

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**7. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ADELSON LUIZ KLEM - CPF: 257.593.881-34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02**

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em : 03/09/2019

Valor Pago: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720194112792



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS



VPSCIP - VISTO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO  
NÚMERO PROCESSO: 2.2.01.19.0001281863-88

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, analisou o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico de PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, constatando que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas estão de acordo com as normas:

Localização da Obra ou Área de Risco Planejada:

RUA JACARANDÁ, 300 EUCALIPTOS CEP 83.823-901 FAZENDA RIO GRANDE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Responsável Técnico

Registro: FN / 1064	Art. do Plano: 1720194112792
Nome: ADELSON LUIZ KLEM	

Dados da Edificação

Ocupação: D-1 LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS	
Classe: RESIDÊNCIAS E COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS (MATERIAIS COMUNS)	
Classe de Incêndio: RISCO MODERADO	
Área Planejada: 1.431,1 m <sup>2</sup>	Quantidade de Pavimentos: 2
Altura: 4,8 m	Álvara de Construção:
Norma de Segurança: CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	
Medidas de Segurança Planejadas: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO ALARME DE INCÊNDIO BRIGADA DE INCÊNDIO CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO EXTINTORES DE INCÊNDIO HIDRANTE E MANGOTINHOS ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS



- Este documento não gera direito a liberação junto a outros órgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada órgão.
- Caso ocorram alterações das condições planejadas, tais como ampliações, mudança de ocupação, entre outras, o PSCIP perde sua eficácia.
- Após a execução do plano, o interessado deve solicitar, ao Corpo de Bombeiros, vistoria para emissão de laudo que comprove a adequada instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

74bf5517.b603c6d9.ff885674.43ae5acb-2

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço  
[www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br)

FAZENDA RIO GRANDE, PR, 17 de Setembro de 2019

IMPORTANTE

A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT-001/2011.



SOLDADO THIAGO PAIM DA SILVA

Analista do Serviço de Prevenção

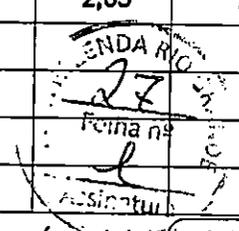
1º TENENTE GUILHERME RENATO HRECZUCK

Chefia do Serviço de Prevenção

# Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico

## Identificação da Edificação e/ou Área de Risco

Pavimento ou Setor	Ocupação	C.I. (MJ/m <sup>2</sup> )	Nº de Pavimentos	Pé direito (m)	Área (m <sup>2</sup> )		
1º Pavimento	ESCRITÓRIO (D-1)	700	01	3,40	715,55		
2º Pavimento	ESCRITÓRIO (D-1)	700	01	2,65	715,55		
Altura	4,80 m	Risco	RM	Área existente	0,00	Área total	1.431,10



## Medidas de segurança contra incêndio

<input checked="" type="checkbox"/>	Acesso de vltatura do corpo de Bombeiros	<input checked="" type="checkbox"/>	Iluminação de emergência					
<input type="checkbox"/>	Separação entre edificações	<input checked="" type="checkbox"/>	Alarme de Incêndio					
<input checked="" type="checkbox"/>	Segurança estrutural nas edificações	<input checked="" type="checkbox"/>	Sinalização de emergência					
<input type="checkbox"/>	Compartimentação horizontal/vertical	<input checked="" type="checkbox"/>	Extintor de Incêndio					
<input checked="" type="checkbox"/>	Controle de material de acabamento	<input checked="" type="checkbox"/>	Hidrante e mangotinhos					
<input checked="" type="checkbox"/>	Saídas de emergência	<input type="checkbox"/>	Chuveiros automáticos					
<input type="checkbox"/>	Elevador de emergência	<input type="checkbox"/>	Resfriamento					
<input type="checkbox"/>	Plano de emergência	<input type="checkbox"/>	Sistema fixo de gases limpos					
<input checked="" type="checkbox"/>	Brigada de Incêndio	<input type="checkbox"/>	Deteção de Incêndio					
Reservatórios	Inferior	0,0 m <sup>3</sup>	Superior	0,0 m <sup>3</sup>	RTI	12,00 m <sup>3</sup>	SPK	0,0 m <sup>3</sup>

## Histórico de Atualização/Substituição do PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Pr

Área

1.431,10m<sup>2</sup>

Ocupação

Escritório (D-1)

PARA USO DO CBMPR

Prancha

01

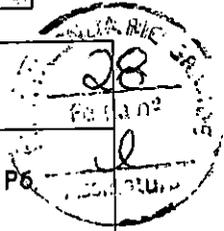
07

Conteúdo da Prancha

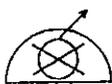
Planta de Risco

Quadro de Estatística

Proprietário



### Legenda

	Hidrante Simples Aclonado por botoeira		Extintor Carga P6 ABC-2A-20 BC
	Botoeira tipo liga		Iluminação de emergência
	130x260 mm		130x260 mm
	130x260 mm		Fonte alternativa de Alimentação
	Aclonador Manual do alarme de Incêndio		Central de Alarme de Incêndio
	Tubo de Incêndio pelo piso		Tubo de Incêndio aéreo
	Sirene Audiovisual		Registro de Recalque

### Histórico de Atualização/Substituição do PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Pr

Área  
 1.431,10m<sup>2</sup>

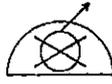
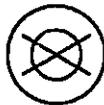
Ocupação  
 Escritório (D-1)

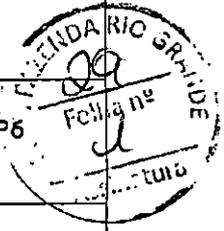
PARA USO DO CBMPR

Prancha  
 03

Conteúdo da Prancha

## Legenda

	Hidrante Simples Aclonado por botoeira		Extintor Carga P6 ABC-2A-20 BC
	Botoeira tipo Iiga		Iluminação de emergência
	130x260 mm		130x260 mm
	130x260 mm		Fonte alternativa de Alimentação
	Aclonador Manual do alarme de Incêndio		Central de Alarme de Incêndio
	Tubo de Incêndio pelo piso		Tubo de Incêndio aéreo
	Sirene Audiovisual		Registro de Recalque



### Histórico de Atualização/Substituição do PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Pr

Área

1.431,10m<sup>2</sup>

Ocupação

Escritório (D-1)

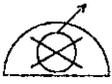
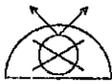
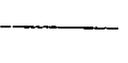
PARA USO DO CBMPR

Prancha

**04**

Conteúdo da Prancha

## Legenda

	Hidrante Simples Accionado por botoeira		Hidrante Duplo Accionado por botoeira
	Botoeira tipo liga		Extintor Carga P6 ABC-3A-20 BC
<b>SAÍDA</b>	130x260 mm		Iluminação de emergência
	130x260 mm		130x260 mm
	Accionador Manual do alarme de Incêndio		Central de Alarme de Incêndio
	Tubo de Incêndio pelo piso		Tubo de incêndio aéreo
	Sirene Audiovisual		Registro de Recalque
	Fonte alternativa de Alimentação		

  
 30  
 Folha nº  
 l  
 1995

### Histórico de Atualização/Substituição do PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Pr

Área

1.431,10m<sup>2</sup>

Ocupação

Escritório (D-1)

PARA USO DO CBMPR

Prancha

**05**

**07**

Conteúdo da Prancha

Cortes

Fachada



PERDAS NO CATÁLOGO DO ESGUICHO		
VAZÃO	PERDA EM Kgf/cm	PERDA EM m.c.a.
135 l/min	3,0	30
150 l/min	3,3	33
165 l/min	3,7	37

Notas:

- I) valores de perda de carga no inseridos na coluna  $h_{p,esg}$  na planilha de memória de cálculo em m.c.a.
- II) adotado com requinte de 5/8".
- III) Valores de perda de carga retirados do ábaco (canto inferior esquerdo do catálogo).

### Histórico de Atualização/Substituição do PSCIP

Data	Discriminação da atualização/substituição	Nº do PSCIP

Obra/Endereço

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Pr

Área

1.431,10m<sup>2</sup>

Ocupação

Escritório (D-1)

PARA USO DO CBMPR

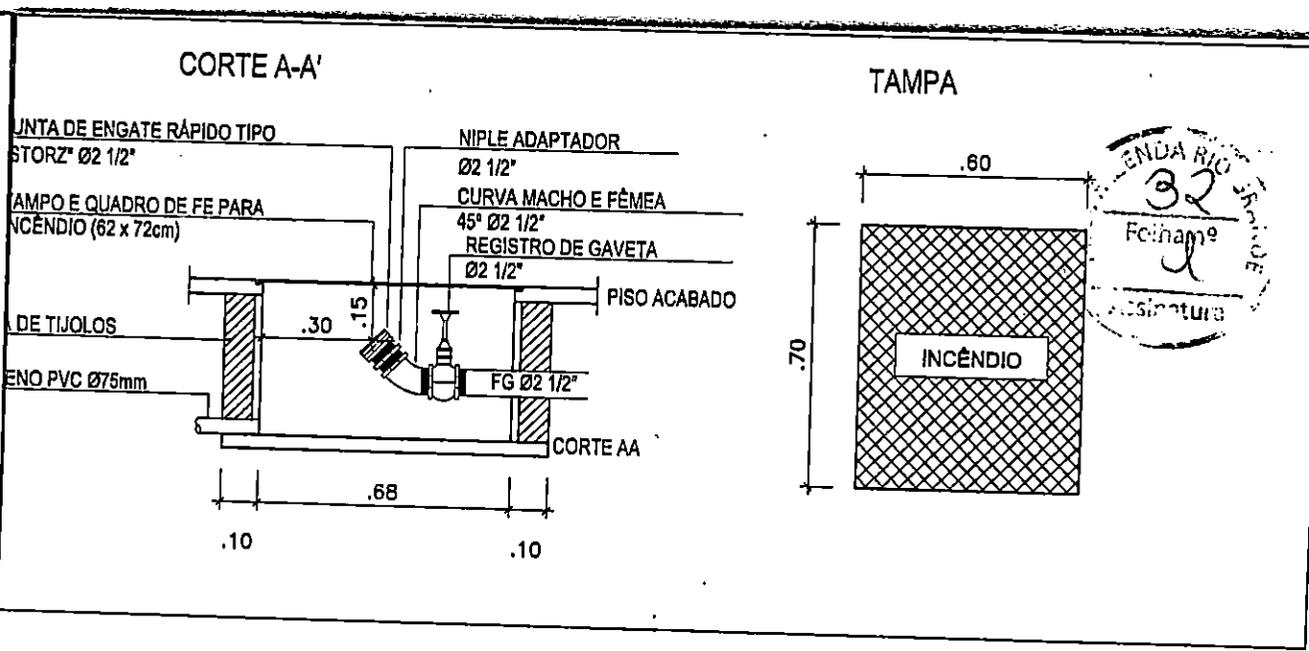
Prancha

06

07

Conteúdo da Prancha

Esquema Isométrico



**Histórico de Atualização/Substituição do PSCIP**

Data	Discriminação da atualização/substituição	N° do PSCIP

Obra/Endereço  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Rua Jacarandá, 300 - Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Pr

Área  
 1.431,10m<sup>2</sup>

Ocupação  
 Escritório (D-1)

PARA USO DO CBMPR

Prancha  
**07**

Conteúdo da Prancha  
 Detalhes

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/04/2020 a 22/04/2020)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
---------------	-------------	----------	------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

**Material:** 18-45-0330 - Manutenção e e adequação do sistema de prevenção e combate a

127/2020	17/04/2020		1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)		1,000	155.858,9200	155.858,92	Sim	***
						Preço Médio -->	155.858,92	155.858,92		
						Total Preço Médio -->	155.858,92	155.858,92		



PROTOCOLO Nº 7865/2020  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite                     | <input type="checkbox"/> Concorrência                 |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial           | <input type="checkbox"/> Concurso                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico           | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Abertura de licitação para contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 155.858,92 (Cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 a 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
50	02.01 04.122.0002 2.141.3.3.90.39	1000	Livre

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Fazenda Rio Grande, 22/04/2020

*Luana da Silva Teixeira*

Luana da Silva Teixeira  
Compras e Licitações  
Matrícula 358.033

*Mauro Antônio Pedroso*  
Mauro Antônio Pedroso  
Matricula - 349.586  
Contador CRC/PR 044724/0-9

PROTOCOLO Nº 7865/2020

MEMORANDO Nº 138/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
Ao Jurídico.



Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Abertura de Licitação, atendendo o solicitado.

Luana Teixeira

22/04/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 297/2020**



**Processo nº 7865/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**Objeto: Modalidade de licitação**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para realizar a manutenção e adequação do sistema de prevenção de incêndio do prédio do Paço Municipal.

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Constata-se pelas informações do processo que é em conformidade com a legislação a contratação de serviços da natureza do presente por meio de tomada de preços, eis que o valor máximo estimado para a contratação encontra-se conforme o estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, não há óbice para que a licitação ocorra pela modalidade tomada de preços, desde que seja sendo obedecido o disposto no § 5º do art. 23 da Lei 8.666/93: "*§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.*" Observado tal requisito, inexistente óbice ao prosseguimento do processo pela modalidade de tomada de preços. Para tanto, deve haver autorização da autoridade competente.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de abril de 2020.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR nº 41.224**

Protocolo nº: 78652020

Memorando nº: 138/2020

Requerente: Secretaria Municipal Planejamento Urbano



À S. M. De Administração:

Remeto o processo para autorização e assinatura do Sr. Prefeito.

*Luana Teixeira*  
22/04/2020

*[Handwritten Signature]*  
Claudemir José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 23/04/2020  
MUNICIPAL

PROCOLO Nº 7865/2020

MEMORANDO Nº 138/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



Ao Editais

Após, autorização do Sr. Prefeito, segue para elaboração do edital

*Luana Teixeira*  
*24/04/2020*



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº068/2020 - Data: de 27  
de março de 2020.**

**PORTARIA N.º 055/2020.  
De 27 de março de 2020.**

**Súmula:** "Nomeia Servidores Públicos Municipais para a Comissão Permanente de Licitações".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 14.492/2020:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição como membros efetivos, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – Presidente: Carlos Henrique R. Santos, com matrícula de n. 351.291;
- II – Secretário: Priscila Lopes Alves, com matrícula de n. 350.709.
- III – Membro: Flaviano Nogueira Siedeliske, com matrícula de n. 356.993.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para a composição, como suplentes, por período não superior a 01 (um) ano, da Comissão Permanente de Licitações:

- I – Presidente: Eduardo Duarte Scheivaraski, com matrícula n. 356.649;
- II – Secretário: Suelen Meira Aguiar de Oliveira, com matrícula n. 357.616;
- III – Membro: Edson Luiz Ferreira Xavier, com matrícula n. 357.679.

**Art. 3º** Para realização da sessão de julgamento todos os membros da Comissão Permanente de Licitações deverão estar presentes.

**§ 1º** Na ausência não superior a 05 (cinco) dias úteis e consecutivos de qualquer um dos membros efetivos, o suplente o substituirá automaticamente até que a situação se normalize.

**§ 2º** Constatado a ausência do membro efetivo por período superior ao prazo do parágrafo anterior, caberá a autoridade superior, por ato oficial, determinar a substituição do membro efetivo por seu suplente, a qual poderá ser provisória ou permanente.

**§ 3º** No mesmo ato de substituição a autoridade superior designará, do quadro de servidores públicos municipais, novo suplente, o qual será destituído



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

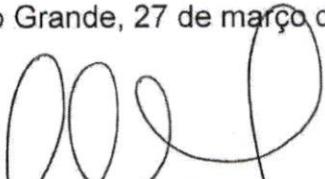
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

automaticamente com o retorno do membro efetivo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n. 072/2019.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2020.



  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

\*Parte integrante da Portaria n. 063/2019.

Processo Administrativo nº. XX/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020  
Protocolo nº 7865/2020  
Tipo: Menor Preço – Global



## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se às 09h00min do dia XX de Maio de 2020, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI - Prefeitura**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

**1.3.** A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 055/2020.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**1.5.** O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.

**1.6.** Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as 09h00min do dia XX de XXXX de 2020.

## 2 – DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI – Prefeitura.**

**2.2.** O valor global máximo admitido será de **R\$ 155.858,92 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).**



### 3 – DO EDITAL E PROJETO BÁSICO

**3.1.** O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br) no Portal da Transparência – Licitação, a partir de XX de Abril de 2020.

**3.2.** O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

**3.3.** No Projeto Básico está contida a Planilha Orçamentária pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificada.

**3.4.** Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), no Mural de Licitações.

### 4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**4.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**4.1.1.** O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com).

**4.1.2.** As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**4.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.



## 5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**5.1.1.** A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

**5.1.1.1.** A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Tomada de Preços XX/2020”.

**5.1.1.2.** Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável (is).

**5.2.** A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

**6.2.** A proponente deverá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as 09h00min do dia XX de Maio de 2020, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, no endereço citado no item 1.1 deste edital.

**6.3.** Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do projeto básico de prevenção de incêndio, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do(s) serviço(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

## 7 – CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.



**7.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**7.3.** As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o **“MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”** constante no ANEXO V deste Edital.

## 8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

**8.2.** Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

DATA: XX/XX/2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: XX/XX/2020

## 9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

**9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**



- a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;

**9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

**9.1.2.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**Observação:** A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**9.1.2.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

**9.1.2.3.** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

**9.1.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

**b1.** O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:



Ativo Circulante +  
Realizável a Longo Prazo

**Índices de Liquidez Geral - ILG** = -----  $\geq 1,00$

Passivo Circulante +  
Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

**Índices de Liquidez Corrente - ILC** = -----  $\geq 1,00$

Passivo Circulante

Ativo Total

**Índice de Solvência Geral - ISG** = -----  $\geq 1,00$

Passivo Circulante +  
Exigível a Longo Prazo

**Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

#### **9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

**b)** Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços



previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo ao serviço em questão.

**b.1)** A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).

- c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 6.1.4 “b”, de execução de serviços de engenharia de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo:

**- Execução de serviços de implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio – SPCI, em edificações não residenciais, com, no mínimo, 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.**

**d.1.)** Para atendimento a prestação de serviços mínimos, o serviço deverá ser atendida integralmente em um atestado ou declaração ou no conjunto de serviços diversos.

- e) Declaração de que, se vencedora: (Anexo IX)
- e.1.** Manterá, durante toda a execução do serviço, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- e.2.** Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- e.3.** Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação

da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XI);

- e.4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f) Atestado de **Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde será executada do serviço e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local do serviço, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- f.2. A **Visita Técnica** aos locais deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3608-7638 e ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, entre as 09h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).
- f.3. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo VIII.
- f.4. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado **deverá** apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo X do edital.
- g) Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequado, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- b. Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO V do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no IV do presente edital;**

**Observação:** As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

**9.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

**9.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**9.4.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**9.5.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

**9.6.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**9.7.** O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

**9.7.1.** Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta presente na forma

exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

**9.8.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**9.8.1.** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

**9.8.2.** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

**9.8.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em 01 (uma) via, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

**10.2.** A proposta de preço **deverá** vir acompanhada de:

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme “Planilha Orçamentária para “**Execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI**” constante no Projeto Básico;
- b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO” constante no Projeto Básico;

**10.3.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

**10.5.** Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**10.6.** No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

**10.7.** Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

**10.8.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, apresentada no Termo de Referência/Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**10.9.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

**10.10.** Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da "Sessão Pública", esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

**10.11.** Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

**10.12.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da

proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

## 11. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, **apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto**, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no termo de referência/projeto básico do serviço.

11.2. Para a Contratada que irá realizar o serviço, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária do serviço, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

11.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

11.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

11.5. **Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.**

11.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução do serviço serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.



**11.7.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## **12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as **09h00min** do dia **XX de Maio de 2020**.

**12.2.** Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.

**12.3.** Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX ou E-MAIL.

**12.4.** Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6.** No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

**12.6.1.** Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

**12.7.** Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

**12.8.** Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

### **13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES N°. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;
- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.





**13.2.** No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Termo de Referência/Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo “menor preço”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar n°. 123/2006.

**13.2.1.** Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

**13.3.** Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

**13.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.4.** Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei

Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**13.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.6.** O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Conterem valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido na Planilha Orçamentária (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Demonstrem-se manifestante inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

**13.8.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.4 supra.

**13.9.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.

#### 14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**14.1.** A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



**14.2.** As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

**14.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**14.4.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

**14.5.** A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.7.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

**14.8.** Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**14.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

**14.10.** Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

**15.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.2.1.** Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.



**15.2.1.1.** Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Tomada de Preços XX/2020".

**15.2.1.2.** Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**15.3.** Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

**15.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XI do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

**16.2.** O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.



**16.3.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**16.4.** Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

**16.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

**16.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

**16.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**16.7.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

**16.8.1.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada autorização de Fornecimento.

**17.2.** O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e termo de referencia/projeto básico presente neste Edital.

**17.2.** O Contrato, objeto desta Tomada de Preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**17.3.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

**17.4.** Os serviços contratados deverão ser executados em até 06 (seis) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

## 18. DA GARANTIA

**18.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão **garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**18.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**18.3.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto nesta Cláusula.

**18.4.** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

## 19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

**19.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

**19.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

**19.3.** Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes documentos:



- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

## 20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

**20.1.** A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

**20.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.

**20.3.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**20.4.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**20.5.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

**20.6.** A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**20.7.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**20.8.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

**20.9.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

## 21. DAS SANÇÕES

**21.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**21.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**21.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**21.4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

**21.5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**21.6.** Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 21.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**21.8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**21.9.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**21.10.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**21.11.** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**21.12.** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**21.13.** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**21.14.** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

**21.15.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**21.16.** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato

poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";



- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no termo de referência/projeto básico, verificada quando da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o termo de referência/projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o termo de referência/projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do serviço, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal do serviço, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização do serviço dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do

valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- i) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".



**21.17.** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.18.** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.19.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**21.20.** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**21.21.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**21.22.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início do serviço, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação do serviço, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**21.23.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**21.25.** Os itens 21.22 e 21.23 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

## **22 – DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do termo de referência/projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, matrícula 354.106, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução,

fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na prestação de serviços, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

**22.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**22.3.** O fiscal citado no subitem 22.1. responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela do serviço em questão.

**22.4.** A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do servidor designado no item 22.1, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

## **23 – DO PAGAMENTO**

**23.1.** A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

**23.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta.

**23.3.** Os pagamentos serão realizados por prestação de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início dos serviços.

**23.4.** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela internet.

**23.5.** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**23.6.** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;



- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

#### 24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.141.3.3.90.39	1000

#### 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea “b” do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

25.3. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.

25.3.1. Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

25.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos

danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

**25.5.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**25.5.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

**25.6.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**25.7.** A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

**25.8.** As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**25.9.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

**25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

**25.11.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

**25.12.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a



matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**25.13.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**25.14.** Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**25.15.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**25.16.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

**25.17.** Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.

**25.18.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Renúncia

Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica

Anexo IX – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico

Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo XI - Minuta do Contrato.



Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Abril de 2020.



Processo Administrativo nº. XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020

Protocolo nº 7865/2020

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA.**

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a **execução dos Serviços para a implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI**, no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado a Rua Jacarandá, 300 – Fazenda Rio grande – Pr., de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

1.2. Os projetos dos sistemas a serem executados, descritos no Projeto Básico de Prevenção de Incêndio, Anexo I deste Termo, são os que seguem:

- 1.2.1. Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 1.2.2. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- 1.2.3. Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e nos locais que estimulem a concentração de público;
- 1.2.4. Sistema de alarme de acionamento manual;
- 1.2.5. Sistema de proteção por hidrantes de parede;
- 1.2.6. Indicação das saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.
- 1.2.7. Execução de reservatório enterrado para reserva técnica de incêndio.

### 2. OBJETIVO

**2.1.** Adequar ao Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande às atuais exigências contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – CBMPR –, quanto aos requisitos que regem os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes. Para isso a CONTRATADA deverá executar os sistemas projetados, listados no item 01, que já se encontram devidamente aprovados pela Comissão Técnica do CBMPR.



### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** O Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ressenete-se de uma estrutura eficaz quanto à prevenção e combate a incêndios. É uma edificação com dois andares, que abriga grande população de servidores com atendimento ao público em geral, gabinete do prefeito, aprovação de projetos e central de TI. Este imóvel não possui hoje instalado os mecanismos capazes de debelar ou manter sob o controle algum incêndio que venha ocorrer nestas instalações até a chegada dos bombeiros, ou mesmo sinalização de emergência para auxiliar na rápida evacuação do prédio.

**3.2.** Em vista dessas carências, está sendo contratados os serviços de revisão e atualização contemplando os projetos dos sistemas relacionados no item 01, com o objetivo de obter condições satisfatórias de segurança, de acordo com as exigências das Normas Técnicas atuais que orientam a instalação e manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes.

**3.3.** Os projetos e demais formalidades foram aprovados pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

### 4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços serão executados no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR.

### 5. DEFINIÇÕES

**5.1.** ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: Órgão responsável pela elaboração da Normas Técnicas utilizadas.

**5.2.** Administração Pública: A Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob o controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

**5.3.** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica: Instrumento formal, instituído pela Lei nº 6.496/77, que permite a Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e Técnicos de grau médio e profissões afins registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao CREA e ou CAU da jurisdição onde os serviços serão (ou estão sendo) executados.

**5.4.** Caderno de Encargos: Documento integrante do Projeto Básico que especifica todos os serviços, materiais, normas e procedimentos a serem aplicados para a execução dos sistemas.

**5.5. CAT – Certidão de Acervo Técnico:** é o conjunto das ARTs ou RRTs acumuladas pelo profissional em sua trajetória e, portanto documento que comprova sua experiência profissional.

**5.6. CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se celebrará o Contrato.

**5.7. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**5.8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:** autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das modalidades mencionadas, garantindo à sociedade que as obras e serviços técnicos sejam executados por profissionais e empresas regularmente habilitados, evitando, assim, a ação de pessoas e empresas que, sem a habilitação e conhecimentos indispensáveis ao correto exercício profissional, executam serviços e obras sem a técnica necessária e adequada.

**5.9. EPI's - Equipamentos de Proteção Individual:** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

**5.10. Fiscal ou Gestor do Contrato/ Fiscalização:** É o representante da administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97 para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**5.11. Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços, objeto da Licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

## **6. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Execução, por regime de empreitada por preço global, dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios – SPCI, no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, de acordo com o Projeto Básico de Prevenção de Incêndio, Anexo I deste Termo de Referência.**

**6.2. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas projetados encontra-se detalhada no Anexo I – Projeto Básico de Prevenção de Incêndio.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**6.2.1.** A ausência de descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exige a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas projetados.

## **7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da comunicação feita pela CONTRATADA, por escrito, informando a conclusão dos serviços, desde que tenham sido realizados com sucesso todos os testes necessários nos sistemas instalados. A CONTRATADA deverá cientificar à Fiscalização acerca da data da realização dos testes, para acompanhamento.

**7.1.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela CONTRATANTE, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

**7.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão **garantidos pelo prazo de 5.0 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**7.2.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.2.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.2.

## **8. NORMAS TÉCNICAS**

**8.1.** Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas:

**8.2.** Instrução Técnica no 22/2011 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**8.3.** NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

- 8.4.** NBR 5580 – Tubos de aço-carbono para rosca Whitworth gás para usos comuns na condução de fluidos – Especificação.
- 8.5.** NBR 5587 – Tubos de aço para condução, com rosca ANSI/ASME B1.20.1 – Dimensões básicas – Padronização.
- 8.6.** NBR 5590 – Tubo de aço-carbono com ou sem costura, pretos ou galvanizados por imersão a quente, para costura, para condução de fluidos – Especificação.
- 8.7.** NBR 5626 – Instalação predial de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 1: Requisitos gerais.
- 8.8.** NBR 5647-2 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa.
- 8.9.** NBR 5647-3 – Sistemas para adução distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa.
- 8.10** NBR 5647-4 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa.
- 8.11.** NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido. 3 Partes – Especificações.
- 8.12.** NBR 6414 – Rosca para tubos onde a vedação e feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
- 8.13.** NBR 6925 – Conexão de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT, para tubulação.
- 8.14.** NBR 6943 – Conexão de ferro maleável para tubulações – Classe 10 – Especificações.
- 8.15.** NBR 10351 – Conexões injetadas de PVC rígido com junta elástica para redes e adutoras de água – Especificação.
- 8.16.** NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático – Procedimento.
- 8.17.** NBR 11720 – Conexão para unir tubos de cobre por Soldagem ou brasagem capilar – Especificações.
- 8.18.** NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.

- 8.19. NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio – Procedimento.
- 8.20. NBR 12912 – Rosca NPT para tubos – Dimensões – Padronização.
- 8.21. NBR 13206 – Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outros fluidos – Especificação.
- 8.22. NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto.
- 8.23. NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- 8.24. NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
- 8.25. NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.
- 8.26. NBR 14105 – Medidores de pressão.
- 8.27. NBR 14349 – União para mangueira de incêndio.
- 8.28. NBR 14870 – Esguichos de jato regulável para combate a incêndio.
- 8.29. NBR NM ISO 7-1 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
- 8.30. Às normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e dos Projetos.
- 8.31. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Pr. – NPT - CBMPR.
- 8.32. Às normas do Manual de Sinalização e Segurança do Trabalho.
- 8.33. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 8.34. Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.



## 9. NORMAS DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

- 9.1.1.** Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA.
- 9.2.** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.
- 9.3.** O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA até a integral desmobilização da obra.
- 9.4.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob a pena de paralisação imediata dos serviços.
- 9.4.1.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.
- 9.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da obra, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
- 9.6.** Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.
- 9.7.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 9.8.** A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.
- 9.9.** Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos no item 7.1 e com o cronograma físico-financeiro referido no item 15.3. Deverá, também, ter ocorrido à retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.
- 9.10.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por

outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**9.11.** A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

**9.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

**9.13.** A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

**9.13.1. Nas áreas das salas de trabalho** - fora do horário comercial, ou seja, das 18:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**9.13.2. Nas áreas comuns do prédio** - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização.

**9.13.3. Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho** - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

**9.14.** A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.

**9.15.** A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**9.16.** A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART ou ao CAU a RRT, referente aos serviços.

**9.17.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**9.18.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**9.19.** Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**9.20.** Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## **10. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.

**10.2.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**10.3.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**10.4.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**10.6.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**10.7.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

**10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.



## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

11.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

12.2. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA;

12.3. Comprovação da qualificação técnica da Empresa, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

12.4. Comprovação da qualificação técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes em características ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA. Tal comprovação deverá ser individual do profissional.

**12.5.** Consideram-se **serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação**, a execução de sistemas projetados para prevenção e combate a incêndios **similares aos sistemas especificados no item 1**, em edificações não residenciais, com, **no mínimo, 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.**

**12.6.** Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A responsabilidade pela fiscalização dos referidos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. O Fiscal Responsável será o Engº Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, Matrícula Nº 354.106, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

**13.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.3.** A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato a ser assinado.

### **14. VISTORIA**

**14.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (41) 3608-7638.

**14.2.** A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da





prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria será realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**14.3.** As empresas interessadas poderão solicitar cópias digitais do Projeto Básico. Os Projetos Gráficos poderão ser fornecidos presencialmente, em mídia disponibilizada pela interessada, ou enviados por meio eletrônico.

**14.4.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **15. PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O prazo para a conclusão dos serviços será de, **no máximo, 06 (seis) meses**, contados da data da emissão da Autorização de Serviços.

**15.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada Autorização de Serviço pela CONTRATANTE.

**15.3.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapas, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato, **respeitado o prazo máximo previsto, fixado no item 15.1.**

**15.3.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à SMPU-FRG **até o 5º (quinto) dia útil** após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, pela CONTRATANTE, de cada etapa definida no cronograma, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**15.3.2.** Somente serão considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente realizados, assim demonstrados por meio de medições realizadas pela Fiscalização do Contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Em consonância com as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a LICITANTE deverá preencher sua planilha/proposta observando as seguintes orientações:

**16.1.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) **não devem integrar o cálculo do BDI** (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante. (ACÓRDÃO Nº 325/2007 - TCU - PLENÁRIO)

**16.1.2.** Os itens **Administração do Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização**, visando a maior transparência, **devem constar na planilha orçamentária** e não no BDI. (ACÓRDÃO Nº 325/2007- TCU - PLENÁRIO)

**16.1.3.** A LICITANTE deverá apresentar **o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados**, a fim de que se possa aferir a sua adequação (ACÓRDÃOS Nº 325/2007 e Nº818/2007 - TCU - PLENÁRIO), em especial das despesas financeiras, administração central, lucro e tributos.

**16.2.** A inobservância das orientações acima, em especial quanto aos detalhamentos solicitados, acarretará a desclassificação da respectiva proposta.

**16.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à LICITANTE vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores unitários/hora informados na planilha orçamentária.

## **17. ANEXOS**

17.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

### **ANEXO I:**

- 1. Projeto Básico de Prevenção de Incêndio:**
- 2. Planilha Orçamentária.**

A planilha orçamentária apresentada como referência contempla todos os sistemas projetados e foi elaborada por profissional concursado com a responsabilidade de definir todas as composições de custos e orçar todos os custos unitários dos sistemas projetados, inclusive os custos de mão de obra, com a recomendação expressa para utilização, onde pertinente, da tabela SEIL/PRED 003/2019 – PARANÁ EDIFICAÇÕES.



Processo Administrativo nº. XX/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020  
Protocolo nº 7865/2020



ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>. que o senhor (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante  
**(Conter firma reconhecida)**

**OBSERVAÇÃO:** A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 07 do edital.



Processo Administrativo nº. XX/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020**

Protocolo nº 7865/2020

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. XX/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. XX/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020  
Protocolo nº 7865/2020



**ANEXO IV**

**TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de licitações.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



Processo Administrativo nº. XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020

Protocolo nº 7865/2020

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...**"

(Razão Social da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[  ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[  ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta



global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020

Protocolo nº 7865/2020



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa ..... , CNPJ nº. .... , não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV , da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. XX/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020  
Protocolo nº 7865/2020



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,  
Ref. : TOMADA DE PREÇOS nº. XX/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2020, que tem por com objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, , serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

**AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME O ANEXO I.**

***ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

VALOR PROPOSTO = ..... (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.**

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



Processo Administrativo nº. XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020

Protocolo nº 7865/2020

**ANEXO VIII**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Tomada de Preços XX/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o \_\_\_\_\_, representante da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

*Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020*

\_\_\_\_\_  
carimbo, nome, RG nº e  
assinatura do responsável legal do licitador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com  
procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.

Processo Administrativo nº. XX/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020  
Protocolo nº 7865/2020



**ANEXO IX**

**À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Tomada de Preços XX/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, no Edifício da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_:

- a)** Manterá, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b)** Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c)** Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XI);
- d)** Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e)** Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

*Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020*

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).



Processo Administrativo nº. XX/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020**

Protocolo nº 7865/2020

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. XX/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, **execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, no Edifício da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. XX/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. XX/2020  
Protocolo nº 7865/2020



ANEXO XI  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_; e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º. ...., Inscrição Municipal n.º. ...., estabelecida na R. ...., n.º. ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 10401/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, no Edifício da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços XX/2020.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço Global.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual

se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avançadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇO**

**Cláusula Quarta** – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quinta** – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida e atestado pelo Fiscal dos serviços e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão realizados por prestação de serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;





- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços, sendo sua execução total efetivada em até 06 (seis) meses, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao serviço, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. \_\_\_\_\_, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o \_\_\_\_\_ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

- a) **Nas áreas das salas de trabalho** - fora do horário comercial, ou seja, das 17:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- b) **Nas áreas comuns do prédio** - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização; e,
- c) **Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho** - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART ou ao CAU a RRT, referente aos serviços.

**Parágrafo Sexto:** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo Oitavo:** Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**Parágrafo Nono.** Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**Parágrafo Décimo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da prestação de serviço a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e fiscal dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução do serviço, que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação dos serviços através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal do serviço e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, em até 20 (vinte) dias mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Funcional	Fonte
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
17.05 08.244.0011 1.009.4.4.90.51	1000
17.05 08.244.0011 1.011.4.4.90.51	1000
04.01 12.361.0004 2.014.4.4.90.51	1104
16.01 12.361.0004 1.006.4.4.90.51	1000

#### DA GARANTIA

**Cláusula Oitava** – Os serviços objeto deste Contrato serão **garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

#### DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços XX/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados

pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

- b) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- g) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução do serviço à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- h) Prestar 05 (cinco) anos de garantia dos serviços prestados, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia.
- i) Somente disponibilizar para a prestação de serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- j) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- k) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- l) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;



- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- n) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- o) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- p) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- q) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- s) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- u) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em

- outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- v) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
  - w) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
  - x) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
  - y) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
  - z) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
  - aa) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes dos serviços.
  - bb) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
  - cc) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
  - dd) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
  - ee) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.



**ff)** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**gg)** Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da prestação de serviços, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.

**hh)** Providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.

**ii)** Executar os serviços e utilizar materiais obedecendo a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas:

1. Instrução Técnica no 22/2011 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
2. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
3. NBR 5580 – Tubos de aço-carbono para rosca Whitworth gás para usos comuns na condução de fluidos – Especificação.
4. NBR 5587 – Tubos de aço para condução, com rosca ANSI/ASME B1.20.1 – Dimensões básicas – Padronização.
5. NBR 5590 – Tubo de aço-carbono com ou sem costura, pretos ou galvanizados por imersão a quente, para costura, para condução de fluidos – Especificação.
6. NBR 5626 – Instalação predial de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 1: Requisitos gerais.
7. NBR 5647-2 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa.
8. NBR 5647-3 – Sistemas para adução distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa.
9. NBR 5647-4 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa.

10. NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido. 3 Partes – Especificações.
11. NBR 6414 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
12. NBR 6925 – Conexão de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT, para tubulação.
13. NBR 6943 – Conexão de ferro maleável para tubulações – Classe 10 – Especificações.
14. NBR 10351 – Conexões injetadas de PVC rígido com junta elástica para redes e adutoras de água – Especificação.
15. NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático – Procedimento.
16. NBR 11720 – Conexão para unir tubos de cobre por Soldagem ou brasagem capilar – Especificações.
17. NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.
18. NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio – Procedimento.
19. NBR 12912 – Rosca NPT para tubos – Dimensões – Padronização.
20. NBR 13206 – Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outros fluidos – Especificação.
21. NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto.
22. NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
23. NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
24. NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.
25. NBR 14105 – Medidores de pressão.
26. NBR 14349 – União para mangueira de incêndio.
27. NBR 14870 – Esguichos de jato regulável para combate a incêndio.
28. NBR NM ISO 7-1 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
29. Às normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e dos Projetos.
30. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Pr. – NPT - CBMPR.
31. Às normas do Manual de Sinalização e Segurança do Trabalho.
32. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
33. Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**



- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto do serviço, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.



**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do termo de referência/projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, matrícula 354.106, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na prestação de serviços, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do servidor designado na Cláusula Décima Segunda o qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Governo, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, devendo nesta relação dimensionar: encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho

(com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Quinto:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição do serviço, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização da execução do serviço compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Nono:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- b. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;





- d. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- e. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- g. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma físico financeiro, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- h. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços XX/2020**.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo



administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do

interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez





por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no termo de referência/projeto básico, verificada quando da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto termo de referência/projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o termo de referência/projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do físico financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do serviço, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal do serviço ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização do serviço dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- i) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem





prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava** – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços XX/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, .....

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

XX

(nome e CPF)

Secretário Municipal de  
Planejamento Urbano

XX

(nome) OAB nº \_\_\_\_\_

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



Protocolo nº 7065/2020 Requerente: S. M. Flávia Urbano

Ofício nº      /     

Do Juizado  
para variáveis e parcelas



Priscila Lopes Alves  
Assistente Administrativo  
Matricula 350709

29/04/20

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 324/2020**



**Processo nº 7865/2020**

**Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**

**Objeto: Análise a minuta do Edital e contrato.**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCI no prédio do Paço Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Da análise tão somente da minuta do Edital e respectivo contrato apresentados, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em especial o artigo 4º, III e V da Lei nº 10.520/02 e artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de abril de 2020.

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**

PROCOLO Nº 7865/2020

MEMORANDO Nº 138/2020

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.



A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

*Claudemir Jose de Andrade*  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 5020/2019

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS EM 13/08/2020  
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020

Tipo: Menor Preço – Global



## 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitações do Município da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, a realizar-se às **09h00min do dia 02 de Junho de 2020**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, visando a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**1.2.** A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

**1.3.** A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 055/2020.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

**1.5.** O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.

**1.6.** Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente diretamente à Comissão Permanente de Licitações situada na sede da Prefeitura, até as **09h00min do dia 02 de Junho de 2020**.

## 2 – DO OBJETO E DO PREÇO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**2.2.** O valor global máximo admitido será de **R\$ 155.858,92 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.



### 3 – DO EDITAL E PROJETO BÁSICO

**3.1.** O Projeto Básico constitui anexo do presente edital podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br) no Portal da Transparência – Licitação, a partir de 14 de Maio de 2020.

**3.2.** O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

**3.3.** No Projeto Básico está contida a Planilha Orçamentária pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificada.

**3.4.** Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), no Mural de Licitações.

### 4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**4.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**4.1.1.** O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou através do email: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com).

**4.1.2.** As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**4.1.3.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.



## 5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**5.1.1.** A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

**5.1.1.1.** A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Impugnação ao edital de Tomada de Preços 08/2020".

**5.1.1.2.** Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável (is).

**5.2.** A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Permanente de Licitações, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

**6.2.** A proponente deverá entregar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as 09h00min do dia 02 de Junho de 2020, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, no endereço citado no item 1.1 deste edital.

6.3. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do projeto básico de prevenção de incêndio, referente à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do(s) serviço(s) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;



## 7 – CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo

Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

**7.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

**7.3.** As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o “**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**” constante no ANEXO V deste Edital.

## 8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preço e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

**8.2.** Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO  
DATA: 02/06/2020

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS  
DATA: 02/06/2020



## 9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

### 9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), a qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através de busca na internet;

### 9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;





**9.1.2.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar, juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;
- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**Observação:** A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**9.1.2.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

**9.1.2.3.** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

**9.1.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial, devidamente acompanhados das Notas Explicativas, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

**b1.** O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:



Ativo Circulante +  
Realizável a Longo Prazo

**Índices de Liquidez Geral - ILG =** -----  $\geq 1,00$

Passivo Circulante +  
Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

**Índices de Liquidez Corrente - ILC =** -----  $\geq 1,00$

Passivo Circulante

Ativo Total

**Índice de Solvência Geral - ISG =** -----  $\geq 1,00$

Passivo Circulante +  
Exigível a Longo Prazo

**Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

#### **9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

- a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.
- b) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo ao serviço em questão.
- b.1)** A comprovação de vínculo do profissional que atuará como Responsável Técnico se dará quando da assinatura do contrato, por meio idôneo (cópia da carteira de trabalho ou da Ficha de Registro de Emprego da Empresa e caso o(s) profissional(is) seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá(ão) fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos – estatuto, contrato social ou documento equivalente).
- c) Certificado de Registro de Regularidade do Responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 6.1.4 “b”, de execução de serviços de engenharia de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores à parcela de maior relevância do objeto da presente licitação, discriminada no quadro abaixo:
- Execução de serviços de implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio – SPCI, em edificações não residenciais, com, no mínimo, 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída.**
- d.1.)** Para atendimento a prestação de serviços mínimos, o serviço deverá ser atendida integralmente em um atestado ou declaração ou no conjunto de serviços diversos.
- e) Declaração de que, se vencedora: (Anexo IX)
- e.1.** Manterá, durante toda a execução do serviço, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;



- e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- e.3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XI);
- e.4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e.5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
- f) Atestado de **Visita Técnica** expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde será executada do serviço e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.
- f.1. A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local do serviço, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.
- f.2. A **Visita Técnica** aos locais deverá ser agendada pelo telefone: (41) 3608-7638 e ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, entre as 09h00min e 16h00min, sendo que tal comprovação se dará através de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e deverá ser assinado pelo Servidor Municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou representante legal ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).
- f.3. A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo VIII.
- f.4. No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado **deverá** apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo do Anexo X do edital.
- g) Declaração da Licitante de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequado, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do

Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO III do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO V do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;
- c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO VI do presente edital;
- d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no IV do presente edital;**

**Observação:** As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

**9.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.

**9.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**9.4.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**9.5.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.3.

**9.6.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

9.7.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

9.8. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

9.8.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

9.8.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

9.8.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os documentos constantes no Envelope nº. 02 – Proposta de Preços deverão ser apresentados de forma impressa, em 01 (uma) via, redigidos com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

10.2. A proposta de preço **deverá** vir acompanhada de:

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme “Planilha Orçamentária para **“execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.”** constante no Projeto Básico;
- b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO” constante no Projeto Básico;

**10.3.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitações, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

**10.5.** Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, instalações, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**10.6.** No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão Permanente de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

**10.7.** Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos materiais, serviços e detalhes diversos.

**10.8.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um percentual de desconto único e linear, diferente de zero, para todos os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentada no Termo de Referência/Projeto Básico. O percentual de desconto deverá ser apresentado com apenas **02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

**10.9.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).

**10.10.** Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da “Sessão Pública”, esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.



**10.11.** Na recomposição final, os preços dos itens que compõem o anexo não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

**10.12.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

## 11. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

**11.1.** A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto, contendo a composição de custos (destacando os custos de material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e BDI – Benefícios e Despesas Indiretas), devendo apropriar os custos e as distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no termo de referência/projeto básico do serviço.

**11.2.** Para a Contratada que irá realizar o serviço, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão-de-obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária do serviço, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.

**11.3.** Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

**11.4.** A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

**11.5.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.



**11.6.** Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução do serviço serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

**11.7.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

## **12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) e proposta de preço (envelope nº 2) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as **09h00min** do dia **02 de Junho de 2020**.

**12.2.** Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.

**12.3.** Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX ou E-MAIL.

**12.4.** Salvo o disposto no item 12.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessários, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5.** Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6.** No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título

“HABILITAÇÃO”, submetendo a documentação neles contida ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.



**12.6.1.** Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

**12.7.** Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

**12.8.** Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

### 13. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1.** A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES N°. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS aos representantes das empresas inabilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;
- d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;
- e. Abertura dos ENVELOPES N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.
- f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

- g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

**13.2.** No julgamento das propostas será observado o percentual de desconto proposto para os preços unitários constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do Termo de Referência/Projeto Básico**, apresentado para a execução dos serviços ou para a venda dos equipamentos/materiais de consumo, sendo esta licitação do tipo “**menor preço**”, bem como serão observados os termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**13.2.1.** Havendo erros aritméticos nos orçamentos apresentados pelas licitantes, os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos, conforme ocorrer, prevalecendo sempre o valor unitário grafado, reservando-se à Comissão de Permanente Licitações o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento.

**13.3.** Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas ofertas.

**13.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.4.** Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “**CONVOCAÇÃO**” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato

público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**13.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.6.** O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Conterem valor unitário (de um ou mais itens) superior àquele estabelecido na Planilha Orçamentária (Projeto Básico), ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Não demonstrem os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Demonstrem-se manifestante inexecutáveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

**13.8.** No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 10.4 supra.

**13.9.** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta.



## 14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**14.1.** A presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**14.2.** As proponentes que não atenderem todas as exigências desta Tomada de Preços e seus anexos serão desclassificadas.

**14.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem dos licitantes que não esteja especificada na proposta de preço, nem de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**14.4.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na sessão.

**14.5.** A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento, independentemente de publicação. **O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

**14.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**14.7.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes.

**14.8.** Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório ao Secretário Municipal da pasta e a Procuradoria Geral do Município, para parecer jurídico, e, após, ao Prefeito Municipal para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**14.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, com preços manifestamente inexequíveis, conforme parágrafo 1º, artigo 48 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98.

**14.10.** Será declarada vencedora a proponente que, após atender todas as exigências previstas neste edital, apresentar o menor preço global.

## 15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1.** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

**15.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.2.1.** Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico.



**15.2.1.1.** Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: "Recurso Referente ao Tomada de Preços 08/2020".

**15.2.1.2.** Para efeito de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**15.3.** Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração, junto a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

**15.5.** Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Comissão Permanente de Licitações examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XI do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele



estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa vencedora.

**16.2.** O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

**16.3.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

**16.4.** Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

**16.5.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

**16.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

**16.6.** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**16.7.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.8.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

**16.8.1.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada autorização de Fornecimento.

**17.2.** O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e termo de referencia/projeto básico presente neste Edital.

**17.2.** O Contrato, objeto desta Tomada de Preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**17.3.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

**17.4.** Os serviços contratados deverão ser executados em até 06 (seis) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

**18. DA GARANTIA**

**18.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão **garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**18.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**18.3.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto nesta Cláusula.

**18.4.** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

**19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

**19.1.** A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

**19.2.** A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIS" do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

**19.3.** Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

## **20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS**

**20.1.** A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

**20.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.

**20.3.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**20.4.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**20.5.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**20.6.** A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**20.7.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**20.8.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

**20.9.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.

## 21. DAS SANÇÕES

**21.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

**21.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**21.3.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**21.4.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

**21.5.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**21.6.** Da decisão caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 21.8", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**21.7.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a



execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**21.8.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**21.9.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 21.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**21.10.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**21.11.** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**21.12.** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**21.13.** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**21.14.** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

**21.15.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**21.16.** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no termo de referência/projeto básico, verificada quando da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente



ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o termo de referência/projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o termo de referência/projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do serviço, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal do serviço, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais), novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização do



serviço dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

- i) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 21.7, subitens "c" e "d".

**21.17.** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**21.18.** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.19.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**21.20.** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



**21.21.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**21.22.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início do serviço, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação do serviço, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**21.23.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**21.25.** Os itens 21.22 e 21.23 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

## 22 – DA FISCALIZAÇÃO

**22.1.** A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do termo de referência/projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, matrícula 354.106, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na prestação de serviços, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

**22.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**22.3.** O fiscal citado no subitem 22.1. responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela do serviço em questão.

**22.4.** A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do servidor designado no item 22.1, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

## 23 – DO PAGAMENTO

**23.1.** A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

**23.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta.

**23.3.** Os pagamentos serão realizados por prestação de serviços efetivamente executados os quais ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente após o início dos serviços.

**23.4.** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela internet.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**23.5.** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**23.6.** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

## 24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
02.01 04.122.0002 2.141.3.3.90.39	1000

## 25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea “b” do subitem 5.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

**25.3.** Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes ser previstos e já inclusos nos preços propostos.



**25.3.1.** Reserva-se ao Município, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

**25.4.** A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

**25.5.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**25.5.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

**25.6.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**25.7.** A Comissão Permanente de Licitações resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

**25.8.** As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**25.9.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**25.9.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.



**25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

**25.11.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

**25.12.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**25.13.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**25.14.** Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**25.15.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**25.16.** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

**25.17.** Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.

**25.18.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Técnico Descritivo

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Renúncia

Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica

Anexo IX – Declaração de que manterá Profissional que atuará como responsável técnico

Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento  
Anexo XI - Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Abril de 2020.



**Priscila Lopes Alves**  
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 138/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020  
Protocolo nº 7865/2020



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DO EDIFÍCIO DA PREFEITURA.**

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a **execução dos Serviços para a implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI**, no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado a Rua Jacarandá, 300 – Fazenda Rio grande – Pr., de acordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

1.2. Os projetos dos sistemas a serem executados, descritos no Projeto Básico de Prevenção de Incêndio, Anexo I deste Termo, são os que seguem:

- 1.2.1. Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 1.2.2. Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- 1.2.3. Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e nos locais que estimulem a concentração de público;
- 1.2.4. Sistema de alarme de acionamento manual;
- 1.2.5. Sistema de proteção por hidrantes de parede;
- 1.2.6. Indicação das saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.
- 1.2.7. Execução de reservatório enterrado para reserva técnica de incêndio.

### 2. OBJETIVO

**2.1.** Adequar ao Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande às atuais exigências contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – CBMPR –, quanto aos requisitos que regem os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes. Para isso a CONTRATADA deverá executar os sistemas projetados, listados no item 01, que já se encontram devidamente aprovados pela Comissão Técnica do CBMPR.



### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** O Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ressenete-se de uma estrutura eficaz quanto à prevenção e combate a incêndios. É uma edificação com dois andares, que abriga grande população de servidores com atendimento ao público em geral, gabinete do prefeito, aprovação de projetos e central de TI. Este imóvel não possui hoje instalado os mecanismos capazes de debelar ou manter sob o controle algum incêndio que venha ocorrer nestas instalações até a chegada dos bombeiros, ou mesmo sinalização de emergência para auxiliar na rápida evacuação do prédio.

**3.2.** Em vista dessas carências, está sendo contratados os serviços de revisão e atualização contemplando os projetos dos sistemas relacionados no item 01, com o objetivo de obter condições satisfatórias de segurança, de acordo com as exigências das Normas Técnicas atuais que orientam a instalação e manutenção de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios para edificações existentes.

**3.3.** Os projetos e demais formalidades foram aprovados pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

### 4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços serão executados no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR.

### 5. DEFINIÇÕES

**5.1.** ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas: Órgão responsável pela elaboração da Normas Técnicas utilizadas.

**5.2.** Administração Pública: A Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob o controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

**5.3.** ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica: Instrumento formal, instituído pela Lei nº 6.496/77, que permite a Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Meteorologistas, Geógrafos, Tecnólogos e Técnicos de grau médio e profissões afins registrarem, mediante sua emissão, contratos profissionais junto ao CREA e ou CAU da jurisdição onde os serviços serão (ou estão sendo) executados.

**5.4.** Caderno de Encargos: Documento integrante do Projeto Básico que especifica todos os serviços, materiais, normas e procedimentos a serem aplicados para a execução dos sistemas.



**5.5. CAT – Certidão de Acervo Técnico:** é o conjunto das ARTs ou RRTs acumuladas pelo profissional em sua trajetória e, portanto documento que comprova sua experiência profissional.

**5.6. CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitatório com a qual se celebrará o Contrato.

**5.7. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**5.8. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia:** autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio das modalidades mencionadas, garantindo à sociedade que as obras e serviços técnicos sejam executados por profissionais e empresas regularmente habilitados, evitando, assim, a ação de pessoas e empresas que, sem a habilitação e conhecimentos indispensáveis ao correto exercício profissional, executam serviços e obras sem a técnica necessária e adequada.

**5.9. EPI's - Equipamentos de Proteção Individual:** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho para execução dos serviços, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

**5.10. Fiscal ou Gestor do Contrato/ Fiscalização:** É o representante da administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97 para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**5.11. Projeto Básico:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou o complexo de obras ou serviços, objeto da Licitação; elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

## **6. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**6.1. Execução, por regime de empreitada por preço global, dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios – SPCI,** no Edifício da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR, de acordo com o Projeto Básico de Prevenção de Incêndio, Anexo I deste Termo de Referência.

**6.2. A descrição dos equipamentos, instalações e sistemas projetados encontra-se detalhada no Anexo I – Projeto Básico de Prevenção de Incêndio.**



**6.2.1.** A ausência de descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exige a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas projetados.

## 7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

**7.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis,** contados da data da comunicação feita pela CONTRATADA, por escrito, informando a conclusão dos serviços, desde que tenham sido realizados com sucesso todos os testes necessários nos sistemas instalados. A CONTRATADA deverá cientificar à Fiscalização acerca da data da realização dos testes, para acompanhamento.

**7.1.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis,** contados do recebimento provisório, desde que tenha sido verificada, em vistoria por comissão designada pela CONTRATANTE, sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada.

**7.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão **garantidos pelo prazo de 5.0 (cinco) anos,** na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia.**

**7.2.1.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.2.2.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto no subitem 7.2.

## 8. NORMAS TÉCNICAS

**8.1.** Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas:

**8.2.** Instrução Técnica no 22/2011 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**8.3.** NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.



- 8.4.** NBR 5580 – Tubos de aço-carbono para rosca Whitworth gás para usos comuns na condução de fluidos – Especificação.
- 8.5.** NBR 5587 – Tubos de aço para condução, com rosca ANSI/ASME B1.20.1 – Dimensões básicas – Padronização.
- 8.6.** NBR 5590 – Tubo de aço-carbono com ou sem costura, pretos ou galvanizados por imersão a quente, para costura, para condução de fluidos – Especificação.
- 8.7.** NBR 5626 – Instalação predial de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 1: Requisitos gerais.
- 8.8.** NBR 5647-2 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa.
- 8.9.** NBR 5647-3 – Sistemas para adução distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa.
- 8.10** NBR 5647-4 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais até DN 100 – Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa.
- 8.11.** NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido. 3 Partes – Especificações.
- 8.12.** NBR 6414 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
- 8.13.** NBR 6925 – Conexão de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT, para tubulação.
- 8.14.** NBR 6943 – Conexão de ferro maleável para tubulações – Classe 10 – Especificações.
- 8.15.** NBR 10351 – Conexões injetadas de PVC rígido com junta elástica para redes e adutoras de água – Especificação.
- 8.16.** NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático – Procedimento.
- 8.17.** NBR 11720 – Conexão para unir tubos de cobre por Soldagem ou brasagem capilar – Especificações.
- 8.18.** NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.

**8.19.** NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio – Procedimento.

**8.20.** NBR 12912 – Rosca NPT para tubos – Dimensões – Padronização.

**8.21.** NBR 13206 – Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outros fluidos – Especificação.

**8.22.** NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto.

**8.23.** NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.

**8.24.** NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

**8.25.** NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.

**8.26.** NBR 14105 – Medidores de pressão.

**8.27.** NBR 14349 – União para mangueira de incêndio.

**8.28.** NBR 14870 – Esguichos de jato regulável para combate a incêndio.

**8.29.** NBR NM ISO 7-1 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.

**8.30.** Às normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e dos Projetos.

**8.31.** Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Pr. – NPT - CBMPR.

**8.32.** Às normas do Manual de Sinalização e Segurança do Trabalho.

**8.33.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

**8.34.** Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

## **9. NORMAS DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.



- 9.1.1.** Os transportes horizontal e vertical de todos os materiais, ferramentas e acessórios pertinentes aos serviços serão feitos pela CONTRATADA.
- 9.2.** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.
- 9.3.** O depósito de materiais deverá ser instalado em local previamente aprovado pela CONTRATANTE e permanecerá sob a responsabilidade da CONTRATADA até a integral desmobilização da obra.
- 9.4.** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos EPI's necessários, sob a pena de paralisação imediata dos serviços.
- 9.4.1.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da obra, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.
- 9.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da obra, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.
- 9.6.** Todos os serviços inerentes ao Contrato serão supervisionados pelo engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, que será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's por parte de seus funcionários.
- 9.7.** O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.
- 9.8.** A CONTRATADA providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.
- 9.9.** Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas previstas nos respectivos projetos, em conformidade com os prazos definidos no item 7.1 e com o cronograma físico-financeiro referido no item 15.3. Deverá, também, ter ocorrido à retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.
- 9.10.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**9.11.** A CONTRATADA executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

**9.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

**9.13.** A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

**9.13.1. Nas áreas das salas de trabalho** - fora do horário comercial, ou seja, das 18:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

**9.13.2. Nas áreas comuns do prédio** - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização.

**9.13.3. Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho** - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

**9.14.** A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.

**9.15.** A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**9.16.** A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART ou ao CAU a RRT, referente aos serviços.

**9.17.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**9.18.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**9.19.** Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



**9.20.** Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

## **10. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotada pela CONTRATANTE.

**10.2.** Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

**10.3.** A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

**10.4.** A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA deverá retirar, sob a orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à Fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

**10.6.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

**10.7.** A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

**10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência dos mesmos.



## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

**11.1.** Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado pelo Diretor de Gestão Interna, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**11.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**11.6.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** Para a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA serão exigidos:

**12.2.** Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução n.º. 413, de 27/06/97 do CONFEA;

**12.3.** Comprovação da qualificação técnica da Empresa, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA.

**12.4.** Comprovação da qualificação técnica do Profissional indicado como técnico habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnica expedida pelo CREA, **comprovando ter executado diretamente, serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes em características ao objeto da presente licitação.** No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo deverá estar devidamente registrado junto ao CREA. Tal comprovação deverá ser individual do profissional.



**12.5.** Consideram-se **serviços de engenharia compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação**, a execução de sistemas projetados para prevenção e combate a incêndios **similares aos sistemas especificados no item 1**, em edificações não residenciais, com, no mínimo, **750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída**.

**12.6.** Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do Contrato**, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93.

### **13. FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A responsabilidade pela fiscalização dos referidos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. O Fiscal Responsável será o Engº Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, Matrícula Nº 354.106, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

**13.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**13.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**13.3.** A ausência ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência e/ou no Contrato a ser assinado.

### **14. VISTORIA**

**14.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (41) 3608-7638.

**14.2.** A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, conforme modelo disponível no ANEXO III deste Termo de Referência – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, de que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da

prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**14.3.** As empresas interessadas poderão solicitar cópias digitais do Projeto Básico. Os Projetos Gráficos poderão ser fornecidos presencialmente, em mídia disponibilizada pela interessada, ou enviados por meio eletrônico.

**14.4.** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **15. PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O prazo para a conclusão dos serviços será de, **no máximo, 06 (seis) meses**, contados da data da emissão da Autorização de Serviços.

**15.2.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a depender da complexidade do serviço a ser executado, após a emissão de cada Autorização de Serviço pela CONTRATANTE.

**15.3.** O pagamento dos serviços dar-se-á por etapas, de acordo com o cronograma físico financeiro a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização, após a assinatura do Contrato, **respeitado o prazo máximo previsto, fixado no item 15.1.**

**15.3.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à SMPU-FRG **até o 5º (quinto) dia útil** após o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, pela CONTRATANTE, de cada etapa definida no cronograma, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**15.3.2.** Somente serão considerados para fins de pagamentos os serviços efetivamente realizados, assim demonstrados por meio de medições realizadas pela Fiscalização do Contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Em consonância com as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a LICITANTE deverá preencher sua planilha/proposta observando as seguintes orientações:



**16.1.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) **não devem integrar o cálculo do BDI** (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante. (ACÓRDÃO Nº 325/2007 - TCU - PLENÁRIO)

**16.1.2.** Os itens **Administração do Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização**, visando a maior transparência, **devem constar na planilha orçamentária** e não no BDI. (ACÓRDÃO Nº 325/2007- TCU - PLENÁRIO)

**16.1.3.** A LICITANTE deverá apresentar **o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados**, a fim de que se possa aferir a sua adequação (ACÓRDÃOS Nº 325/2007 e Nº818/2007 - TCU - PLENÁRIO), em especial das despesas financeiras, administração central, lucro e tributos.

**16.2.** A inobservância das orientações acima, em especial quanto aos detalhamentos solicitados, acarretará a desclassificação da respectiva proposta.

**16.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à LICITANTE vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores unitários/hora informados na planilha orçamentária.

## **17. ANEXOS**

17.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

### **ANEXO I:**

- 1. Projeto Básico de Prevenção de Incêndio:**
- 2. Planilha Orçamentária.**

A planilha orçamentária apresentada como referência contempla todos os sistemas projetados e foi elaborada por profissional concursado com a responsabilidade de definir todas as composições de custos e orçar todos os custos unitários dos sistemas projetados, inclusive os custos de mão de obra, com a recomendação expressa para utilização, onde pertinente, da tabela SEIL/PRED 003/2019 – PARANÁ EDIFICAÇÕES.



Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>. que o senhor (inserir o nome completo), CPF nº (inserir o número do CPF), RG Nº (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada pela proponente para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante  
(Conter firma reconhecida)

**OBSERVAÇÃO:** A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão Permanente de Licitações, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 07 do edital.

Processo Administrativo nº. 138/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020  
Protocolo nº 7865/2020



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 08/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020

**ANEXO IV**

**TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da Comissão Permanente de licitações.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 138/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020  
Protocolo nº 7865/2020



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...**”

(Razão Social da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[  ] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[  ] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta



global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 138/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020  
Protocolo nº 7865/2020



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa ..... CNPJ nº. ...., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,  
Ref. : TOMADA DE PREÇOS nº. 08/2020

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 08/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, , serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

**AQUI DEVERÃO ESTAR DISPOSTOS TODOS OS ITENS INTEGRANTES DA PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS (PROPOSTOS PELA LICITANTE), ONDE SE DEMONSTRE DE FORMA CLARA E OBJETIVA TODOS OS PONTOS QUE, CALCULADOS, DERAM ORIGEM AO VALOR TOTAL DA PROPOSTA, TUDO CONFORME O ANEXO I.**

***ESTA EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA ANÁLISE, ENTENDIMENTO E JULGAMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.***

VALOR PROPOSTO = ..... (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. [somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Tomada de Preços 08/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande , conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que o \_\_\_\_\_, representante da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

*Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020*

\_\_\_\_\_  
carimbo, nome, RG nº e  
assinatura do responsável legal do licitador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).

Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020



**ANEXO IX**

**À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Tomada de Preços 08/2020**

**Objeto:** a Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_:

- a) Manterá, durante toda a execução do serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- b) Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
- c) Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Sexta, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XI);
- d) Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
- e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente ou pessoa com procuração (devendo cópia desta ser juntada no envelope de Habilitação).



**Processo Administrativo nº. 138/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020**  
**Protocolo nº 7865/2020**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 08/2020**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, **execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, no Edifício da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2020.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

Processo Administrativo nº. 138/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

Protocolo nº 7865/2020

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA  
RIO GRANDE E A EMPRESA ...**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. .... e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_; e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º. ...., Inscrição Municipal n.º. ...., estabelecida na R. ...., n.º. ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº7865/2020, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI, no Edifício da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 08/2020.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda** – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço Global.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira** – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual



se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execu o dos servi os ora aven adas.

Par grafo Primeiro - Somente poder o ser considerados para efeito de pagamento os servi os efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZA O, respeitada a rigorosa correspond ncia com o projeto e suas modifica es expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Par grafo Segundo - O CONTRATANTE efetuar  os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medi es de servi os aprovadas pela FISCALIZA O, obedecidas  s condi es estabelecidas no contrato.

#### **DO REAJUSTE DE PRE O**

**Cl usula Quarta** – Para reajuste de pre o ser  considerado o INCC ( ndice Nacional de Custo da Constru o), o qual incidir  somente se e ap s decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada dever  protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de anteced ncia.

#### **DO PAGAMENTO**

**Cl usula Quinta** – O pagamento ser  realizado atrav s de dep sito banc rio em at  30 dias subseq entes ao protocolo da nota fiscal emitida e atestado pelo Fiscal dos servi os e pelo Secret rio Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Par grafo Primeiro:** Os pagamentos ser o realizados por presta o de servi os efetivamente executados.

**Par grafo Segundo:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA dever  enviar tamb m a Certid o de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e   Divida Ativa da Uni o, a Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas, Certid o Negativa de D bitos Municipais, e Certid o Negativa de D bitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletr nica, e, ainda, o comprovante de pagamento do per odo dos valores relativos aos sal rios e verbas previdenci rias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da presta o de servi os.

**Par grafo Terceiro:** Para fins de efetiva o do pagamento, dever  constar tamb m:

- a) C pia autenticada das folhas de sal rio dos empregados envolvidos na execu o do objeto contratado;
- b) Declara o do respons vel legal pela empresa dando conta da regular quita o de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) C pia dos termos de rescis o contratual firmados no per odo e correspondente termo de quita o das verbas rescis rias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Servi os – FGTS;



- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Quarto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sexta** – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços, sendo sua execução total efetivada em até 06 (seis) meses, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao serviço, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. \_\_\_\_\_, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o \_\_\_\_\_ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

- a) **Nas áreas das salas de trabalho** - fora do horário comercial, ou seja, das 17:00 às 24:00 horas em dias úteis, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- b) **Nas áreas comuns do prédio** - poderão ser realizados no horário comercial, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da Fiscalização; e,
- c) **Eventualmente, nas áreas das salas de trabalho** - poderão ser realizados durante o horário comercial, mediante acordo prévio com a Fiscalização.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA providenciará o isolamento das áreas em que os serviços serão executados, por meio de tapumes apropriados, de forma a minimizar os transtornos causados aos ocupantes do edifício.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA fornecerá os produtos e executará os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA registrará junto ao CREA a ART ou ao CAU a RRT, referente aos serviços.

**Parágrafo Sexto:** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo Oitavo:** Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**Parágrafo Nono.** Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar, rigorosamente, de acordo com as normas vigentes e com as especificações estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e normatização Estaduais/Distrital e Nacional competentes. A inobservância dessa condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida correção e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**Parágrafo Décimo:** Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da prestação de serviço a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e fiscal dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução do serviço, que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação dos serviços através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal do serviço e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, em até 20 (vinte) dias mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Funcional	Fonte
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
17.05 08.244.0011 1.009.4.4.90.51	1000
17.05 08.244.0011 1.011.4.4.90.51	1000
04.01 12.361.0004 2.014.4.4.90.51	1104
16.01 12.361.0004 1.006.4.4.90.51	1000

#### DA GARANTIA

**Cláusula Oitava** – Os serviços objeto deste Contrato serão **garantidos pelo prazo de 05 (cinco) anos**, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo **Termo de Garantia**.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, durante o período de garantia previsto nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

#### DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

**Cláusula Nona** – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**Parágrafo Primeiro:** São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 08/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados



pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.

- b) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- g) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução do serviço à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- h) Prestar 05 (cinco) anos de garantia dos serviços prestados, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia.
- i) Somente disponibilizar para a prestação de serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- j) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- k) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- l) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Serviços da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;



- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- n) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- o) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- p) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- q) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- s) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- u) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em



outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

- v) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- w) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- x) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- y) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- z) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- aa) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes dos serviços.
- bb) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- cc) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- dd) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ee) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.



- ff) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- gg) Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da prestação de serviços, ou em qualquer outro local quando considerados acidentes de trabalho.
- hh) Providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.
- ii) Executar os serviços e utilizar materiais obedecendo a todos os normativos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas:
1. Instrução Técnica no 22/2011 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
  2. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
  3. NBR 5580 – Tubos de aço-carbono para rosca Whitworth gás para usos comuns na condução de fluidos – Especificação.
  4. NBR 5587 – Tubos de aço para condução, com rosca ANSI/ASME B1.20.1 – Dimensões básicas – Padronização.
  5. NBR 5590 – Tubo de aço-carbono com ou sem costura, pretos ou galvanizados por imersão a quente, para costura, para condução de fluidos – Especificação.
  6. NBR 5626 – Instalação predial de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 1: Requisitos gerais.
  7. NBR 5647-2 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 2: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 1,0 Mpa.
  8. NBR 5647-3 – Sistemas para adução distribuição de água – Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 3: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,75 MPa.
  9. NBR 5647-4 – Sistemas para adução distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetros nominais ate DN 100 – Parte 4: Requisitos específicos para tubos com pressão nominal PN 0,60 MPa.



10. NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio de ferro fundido. 3 Partes – Especificações.
11. NBR 6414 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
12. NBR 6925 – Conexão de ferro fundido maleável, de classes 150 e 300, com rosca NPT, para tubulação.
13. NBR 6943 – Conexão de ferro maleável para tubulações – Classe 10 – Especificações.
14. NBR 10351 – Conexões injetadas de PVC rígido com junta elástica para redes e adutoras de água – Especificação.
15. NBR 10897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático – Procedimento.
16. NBR 11720 – Conexão para unir tubos de cobre por Soldagem ou brasagem capilar – Especificações.
17. NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.
18. NBR 12779 – Inspeção, manutenção e cuidados em mangueiras de incêndio – Procedimento.
19. NBR 12912 – Rosca NPT para tubos – Dimensões – Padronização.
20. NBR 13206 – Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outros fluidos – Especificação.
21. NBR 13434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1: Princípios de projeto.
22. NBR 13434-2 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
23. NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.
24. NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.
25. NBR 14105 – Medidores de pressão.
26. NBR 14349 – União para mangueira de incêndio.
27. NBR 14870 – Esguichos de jato regulável para combate a incêndio.
28. NBR NM ISO 7-1 – Rosca para tubos onde a vedação é feita pela rosca – Designação, dimensões e tolerâncias – Padronização.
29. Às normas e especificações constantes do Caderno de Encargos e dos Projetos.
30. Às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Pr. – NPT - CBMPR.
31. Às normas do Manual de Sinalização e Segurança do Trabalho.
32. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
33. Às normas internacionais consagradas, na falta de normatização específica pela ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.



**Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento do serviço;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto do serviço, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima** – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.



**Cláusula Décima Primeira** – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Caso venha a ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Segundo:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

**Cláusula Décima Segunda** – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do termo de referência/projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, matrícula 354.106, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na prestação de serviços, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do servidor designado na Cláusula Décima Segunda o qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Governo, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, devendo nesta relação dimensionar: encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho



(com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

**Parágrafo Quinto:** Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição do serviço, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização da execução do serviço compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo Oitavo:** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Nono:** A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- b. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;



- d. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- e. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- g. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma físico financeiro, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- h. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**Parágrafo Décimo:** Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**Cláusula Décima Terceira** – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas

pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Quarta** – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

**Parágrafo único:** No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

**Cláusula Décima Quinta** – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta** – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços 08/2020**.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo

administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do



interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez

por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no termo de referência/projeto básico, verificada quando da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto termo de referência/projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o termo de referência/projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do físico financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do serviço, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal do serviço ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização do serviço dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- i) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem



prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

**Parágrafo Décimo Sexto:** Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Décimo Nono:** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**Parágrafo Vigésimo:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima** – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Oitava**– O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 08/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Vigésima** – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenionado.

Fazenda Rio Grande, .....

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

XX

(nome e CPF)

Secretário Municipal de  
Planejamento Urbano

XX

(nome) OAB nº \_\_\_\_\_

Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TOMADA DE PREÇOS N° . 008/2020**  
**Processo Administrativo nº 138/2020 / Protocolo nº 7865/2020**  
**Tipo de licitação: Menor Preço Global**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

**Horário/Data da Abertura:** às **09h00min** do dia **02 de Junho de 2020**.

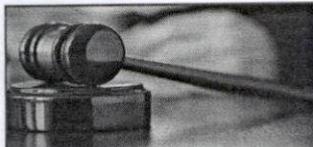
**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 – Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.



Priscila Lopes Alves  
Secretaria da CPL



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº112/2020 de 14 de maio de 2020

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -  
PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020  
Processo Administrativo nº 137/2020 / Protocolo nº 10401/2018  
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no prédio das gerências, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.866, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.848, de 28 de abril de 1.998.

**Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 01 de Junho de 2020.

**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.

Priscila Lopes Alves  
Secretaria da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -  
PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020  
Processo Administrativo nº 138/2020 / Protocolo nº 7865/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.866, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.848, de 28 de abril de 1.998.

**Horário/Data da Abertura:** às 09h00min do dia 02 de Junho de 2020.

**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.

Priscila Lopes Alves  
Secretaria da CPL

JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR DE  
LIMA:05447150809  
Dados: 2020.05.14 17:05:34  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020  
Processo Administrativo nº. 137/2020 / Protocolo nº 10401/2018  
Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no prédio das gerências, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Terço. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.  
Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.  
Priscila Lopes Alves - Secretária da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020  
Processo Administrativo nº. 136/2020 / Protocolo nº 7865/2020  
Tipo: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. **LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Terço. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.  
Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.  
Priscila Lopes Alves - Secretária da CPL

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5919/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às 09h30min do dia 27/05/2020 realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de formulários contínuos através da Secretaria Municipal de Finanças.

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - BLL Compras". Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: [licitacao.prefpalmeira@gmail.com](mailto:licitacao.prefpalmeira@gmail.com).  
13 de maio de 2020 - Leiliane Costa - Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5738/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às 09h30min do dia 27/05/2020 realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de luminárias de LED através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**LOCAL:** [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado no link - BLL Compras". Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: [licitacao.prefpalmeira@gmail.com](mailto:licitacao.prefpalmeira@gmail.com).  
13 de maio de 2020 - Leiliane Costa - Pregoeira

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3223/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que fará realizar, às 09h15min, do dia 02/06/2020, TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, na seguinte especificação:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para ampliação e modernização da iluminação pública da Avenida Das Palmeiras do Município de Palmeira PR através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: [licitacao.prefpalmeira@gmail.com](mailto:licitacao.prefpalmeira@gmail.com).  
13 de maio de 2020 - Leiliane Costa - Presidente CPL

**MUNICÍPIO DE CANDÓI**  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Cândói, Estado do Paraná, comunica que realizará uma licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2020, do tipo menor preço por lote, com o seguinte objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de engenharia para execução de obra de terraplenagem, drenagem pluvial, base, sub-base, pavimentação asfáltica e sinalização viária de vias públicas no Bairro Votororós", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**Data e hora:** 01 de junho de 2020 às 8h30min.  
**Local:** Antiga Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 2413, Sala 4 Cacicque Cândói, CEP 85.140-000, Cândói/PR, ao lado do Gínasio Municipal.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico [www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.candoi.pr.gov.br/licitacoes.php) ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacicque Cândói, CEP 85.140-000, Cândói/PR. Contato: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 96/2020  
Processo Administrativo nº. 126/2020 / Protocolo nº 3841/2020  
Tipo: Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Registro de Preços aquisição de Dietas Especiais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 14/05/2020 às 08h00 no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/05/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).  
Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.  
Eduardo Duarte Scheivelarski - Pregoeiro Municipal

**RODRIGUES TREVISAN EMPREENDIMENTOS S.A.**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

São convocados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de maio de 2020, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua Padre Anchieta, 148, Curitiba-PR, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários para o novo período social; b) Ratificação dos atos da diretoria; c) Destinação dos lucros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Curitiba, 08 de maio de 2020.  
Sergio Rodrigues Trevisan - Diretor Presidente

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
AEQ - ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA. - CNPJ 03.535.330/0004-12 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos de combate, a ser implantada na Estrada do Monte Alegre s/n, em Quatro Barras/PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
AEQ - ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA. torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos de combate, a ser implantada na Estrada do Monte Alegre s/n, em Quatro Barras/PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 29.737.368/0002-08, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - Licença Ambiental de Instalação com validade até 20/01/2026, a ser implantada na Rodovia BR 376 S/N km 509, Cara-Cara, CEP 84.043-450 - Ponta Grossa - PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 79.569.398/0001-31, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Usina de Asfalto a ser implantada na Rodovia BR-163, KM 15, localidade de Santa Maria, s/n, Santa Tereza do Oeste, PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ 79.569.398/0001-31, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Usina de Asfalto - Licença Prévia, até a data 30 de março de 2021, a ser implantada na Rodovia BR-163, KM 15 localidade de Santa Maria, s/n, Santa Tereza do Oeste, PR.

**GUVEL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CURITIBA - PR.  
CNPJ Nº. 76.345.644/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA O Pregão Eletrônico nº 45/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos médicos permanentes para atendimentos de urgência e emergência, utilizados no Hospital e Maternidade Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24h", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Devolva o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 353/2020 da Procuradoria Geral do Município.  
Fazenda Rio Grande/PR, 12 de maio de 2020.  
Marcio Claudio Wozniack - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** Secretaria de Administração  
AVISO DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.705/2020

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da classificação das propostas de preços da TP 07/2020, acima que tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução e Aterro de EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1- Camargo e Camargo - R\$ 557.266,66; 2-GSB Construtora Eireli Epp - R\$ 576.184,68; 3-R. Cordeiros Construtora Ltda - R\$ 579.514,72. Salientamos que em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 13 de maio de 2020. Emerson Antonio Zappach - Presidente da Comissão de Licitação.

**PREGÃO Nº 32/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62.494/2019**  
O Município de Piraquara, por meio do Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente ao Pregão acima citado, cujo objeto é Aquisição de Vestuário para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social, será realizada no dia 27 de maio de 2020, às 9h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 - Centro - Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM Valor Máximo estimado: R\$ 176.363,20 (cento e setenta e seis mil, trezentos e três reais e vinte centavos). Aquisição de Edital: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº. 8.666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site [www.piraquara.pr.gov.br](http://www.piraquara.pr.gov.br) pelo meio de consulta ao link "licitações". Piraquara, 13 de maio de 2020. Stelma Guimarães Veloso - Pregoeira Municipal

**AVISO DE RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
Objeto: Contratação de Empresa para Obra de Pavimentação da Rua Heitor Polak, trecho entre o CMEI Professor Belmiro Valverde Jôbrim Castro e a Rua Atilio Pedro, compreendendo serviços preliminares, reforço a sub-base, base e revestimento, meio-fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos, conforme especificações contidas nos projetos básicos e anexos. Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cujo resultado apresenta-se da seguinte forma: 1-Pavimentadora Araujo Eireli - R\$ 845.606,22; 2-GSB Construtora Eireli Epp - R\$ 905.887,74; 3-R. Cordeiros Construtora Ltda Epp - R\$ 928.412,13; 4-Deszomero Mineração e Pavimentação Eireli - R\$ 958.438,14; 5-Haste Materiais de Construção Eireli Me - R\$ 979.348,57; 6-KJPR Pavimentações Eireli Epp - R\$ 1.019.650,17; 7-Trascon Saneamentos e Conc. Ltda Epp - R\$ 1.023.256,38; 8-Alberti e Funya Ltda - R\$ 1.034.828,67. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período. Piraquara, 13 de maio de 2020. Emerson Antonio Zappach - Presidente da Comissão de Licitações

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2020**  
Processo Administrativo nº 8.184/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019  
Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratada: VITALVETE - CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME. inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.395.379/0001-38. Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos cirúrgicos do programa de identificação e esterilização de cães e gatos do município de Piraquara, vencedora dos itens 1 a 8 no valor de R\$ 143.223,32 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato. Data da assinatura: 12/05/2020.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019				DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
ATIVO	31.12.2019	31.12.2018	PASSIVO	31.12.2019	31.12.2018
<b>CIRCULANTE</b>	2.014.731	6.159.087	<b>CIRCULANTE</b>	1.647.052	1.562.776
DISPONÍVEL	288.048	127.539	Obrigações a pagar	1.647.052	1.562.776
Caixa	74.561	62.281			
Bancos	32.778	65.258	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	16.726.332	16.681.870
Aplicações Financeiras	180.708	0	Empréstimos de Mútuos	1.247.849	1.203.387
OUTROS CRÉDITOS	1.726.883	6.031.547	Depósitos Judiciais	11.589	11.589
Arrendamento a receber	1.705.857	6.010.721	Provisões Impostos Diferidos	15.478.483	15.478.483
Irref a Compensar	20.827	20.827			
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	66.561.832	65.082.398	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	50.203.179	52.996.839
Empréstimos de Mútuos	4.473.340	4.335.882	Capital Social	12.581.059	11.221.058
Outras contas a receber	44.987	44.987	Reserva de Lucros	323.847	323.647
Investimentos	62.043.505	60.701.530	Retenção de Lucros	37.299.473	41.452.133
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>68.576.563</b>	<b>71.241.485</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>68.576.563</b>	<b>71.241.485</b>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS						DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO	
HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA CORR. MON. DO CAPITAL	RESERVA CORR. MON. IPC90	RESERVAS LEGAIS E AÇÕES EM TESOURARIA	RESERVA DE SUBV. INC.FISCAIS	LUCRO PRELÍQUIDO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31.12.18	11.221.058			323.647		41.452.133	52.996.839
Ajuste Ex. Anteriores							0
Am. Capital Social	1.360.000						1.360.000
Distribuição de Lucros						-10.573.730	-10.573.730
Resultado do Exercício						6.420.069	6.420.069
Saldo em 31.12.19	12.581.059			323.647		37.298.473	50.203.179

NOTAS EXPLICATIVAS	
As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)	ações Ordinárias de valor nominal de R\$ 0,01 cada uma.
As Recultas e as Despesas foram escrituradas pelo regime de competência;	Todos os valores aqui demonstrados estão expresso em R\$ (Reais).
As contas classificadas no Ativo Não Circulante estão demonstradas pelo custo de aquisição.	O saldo da conta de Lucros Acumulados será destinado a Reserva de Lucros a Disposição dos Sócios, conforme disposto no Artigo nº 202, da Lei nº 6.404/76, que representa R\$ 37.298.473,00.
O Capital Social está representado por 1.122.105.861	

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO	
Fluxos de caixa das atividades operacionais	6.420.069
Lucro Líquido ajustado do Exercício	
Ajustes para reconciliação do lucro líquido do exercício com a geração de caixa das atividades operacionais	0
Ajustes de Exercícios Anteriores	
Resultado de Equivalência Patrimonial	
Redução (aumento) dos ativos	
Arrendamentos a Receber	4.304.864
Impostos a Recuperar	0
Outras Contas a Receber	
Aumento (redução) dos passivos	
Contas a Pagar	84.276
Outras Obrigações	0
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>10.809.209</b>
Fluxos de caixa das atividades de investimento	
Emprestimo de Mútuos	-137.459
Ações nos Investimentos	-1.341.975
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento</b>	<b>-1.479.434</b>
Fluxos de caixa das atividades de financiamento	
Empréstimos de Mútuos	44.482
Distribuição de Lucros	-10.573.730
Capital Social	1.360.000
<b>Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento</b>	<b>-8.169.287</b>
<b>Total dos Efeitos no caixa e equivalentes a caixa</b>	<b>-160.208</b>
Saldo inicial de caixa e equivalentes a caixa	127.539
Saldo final de caixa e equivalentes a caixa	288.048

**MARCO ANTONIO GULIN**  
Diretor Presidente

**DÉLFIO JOSÉ GULIN**  
Diretor Vice-Presidente

**LUIZ HENRIQUE VRIESMAN**

AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALI SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URB CORONEL VIVIDA LOCAL E HORÁRIO credenciamento e entrega dos envelopes: até a 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do di TOTAL MÁXIMO: R\$ 59.053,00. Prazo de poderá ser obtido junto ao Município de Corc horas e das 13:30 às 17:30 hor [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Pre

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
318271620

Documento emitido em 14/05/2020 09:49:47.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10684 | 14/05/2020 | PÁG. 16Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

S

IO DE DOIS VIZINHOS  
O DE LICITAÇÃO  
LETRÔNICO N.º 060/2020

para prestar serviços de jardinagem para atuar ardens e parques do Município - exclusivo para eno porte.

de maio de 2020, Hora: às 8 horas - Horário de

Brasília.

Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) serviços/licitações e no site [www.comprasgov-ernamentais.gov.br](http://www.comprasgov-ernamentais.gov.br).

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 13 de maio de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

40384/2020

## Curiúva

## AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde. O edital está disponível no Site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 27 de maio de 2020 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 14 de maio de 2020.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários, destinados ao Conselho Tutelar deste município. O edital está disponível no Site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até às 8h00min do dia 28 de maio de 2020 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 14 de maio de 2020.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

40247/2020

## Diamante do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PARANÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

## SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar-se as 09h:00min do dia 28 de maio de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR, conforme Lei Municipal nº 493/2009 de 28/12/2009, Lei Complementar 123/2006 exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP – LEI COMPLEMENTAR 147/2014, conforme especificações do Anexo III, A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: [licitacao@diamantedosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedosul.pr.gov.br), ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ENDEREÇO: [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br), junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 14 de maio de 2020.

Cristina Santos Neri

## Doutor Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO  
ANULAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 – PMDC

Considerando o teor do Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e ainda pelo controle de todo o processo, verificado, por meio do poder de autotutela, torno público que DECIDO ANULAR o processo licitatório nº 63/2019, na modalidade Concorrência Pública Nº 01/2019 do Município de Doutor Camargo-PR, que tem por objeto alienação de Imóveis Urbanos do Patrimônio Público Municipal, Lote de terras sob o nº 443/04a13-G6 (quatrocentos e quarenta e três barra zero quatro a treze G- seis); Lote de terras sob o nº 443/04a13-G7 (quatrocentos e quarenta e três barra zero quatro a treze G- sete); Lote de terras sob o nº 443/04a13-G(REM) (quatrocentos e quarenta e três barra zero quatro a treze G), autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei Municipal Nº 1257/2011, considerando motivos de conveniência e oportunidade, em especial pelo fato de apurações de possíveis irregularidades na Lei Municipal Nº 1257/2011.

Doutor Camargo-PR, 12 de Maio de 2020.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER

Prefeito do Município

40381/2020

## Fazenda Rio Grande

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020  
Processo Administrativo nº. 138/2020 / Protocolo nº 7865/2020  
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.

Priscila Lopes Alves

Secretária da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020

Processo Adm. nº 126/2020 / Prot. nº 3841/2020 Tipo: Menor Preço por Item  
OBJETO: Registro de Preços aquisição de Dietas Especiais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Entrega das propostas: a partir de 14/05/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 26/05/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.  
EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI  
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 45/2020, com objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos médicos permanentes para atendimentos de urgência e emergência, utilizados no Hospital e Maternidade Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24H", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 353/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de maio de 2020.  
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020 - Tipo: Menor Preço Global  
Processo Administrativo nº 138/2020 - Protocolo nº 7865/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 02 de Junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 13 de Maio de 2020.  
PRISCILA LOPES ALVES  
Secretária da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020  
Processo Administrativo nº 137/2020 - Protocolo nº10401/2018  
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e adequação do sistema de prevenção e combate ao incêndio no prédio das gerências, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 01 de Junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo. O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Maio de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Maio de 2020.  
PRISCILA LOPES ALVES  
Secretária da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020 - UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de maio de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto o Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão - Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, dos Itens que restaram desertos/frustrados nos Pregão Eletrônico nº 212/2019 e nº 038/2020. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 25 de maio de 2020, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - licitações, ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2020.  
NÁDIA DALL AGNOL  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020 - TIPO MENOR PREÇO - TIPO DE JULGAMENTO - POR LOTE  
Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual aquisição de produtos alimentícios em geral, e outros produtos de copa e cozinha, a serem utilizados na manutenção dos Departamentos da Secretaria de Assistência Social, durante 12 meses. Exclusivo para ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 27/05/2020  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia

27/05/2020  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 27/05/2020.  
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br)

Guaíra-PR, 13 de maio de 2020.  
ANILDO MORAIS PERAÇOLI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 76/2020

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2019, do Edital de Concorrência Pública nº 016/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Contratada: CONSTRUTORA FAON LTDA, CNPJ Nº 11.263.374/0001-16

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2019.

Da prorrogação do prazo de Execução: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços acima citado até 20 de junho de 2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2020

A Prefeitura Municipal de Guaporema, torna público que fará realizar no dia 27 de maio de 2020, às 09:00 horas, em sua sede, situada à Rua Pará, 86, licitação na modalidade Pregão n.º 10/2020, do tipo Menor Preço, Por Lote na forma Presencial. Objeto: Aquisição de roçadeiras, peças e serviços para manutenção de motosserras, roçadeiras e trator cortador de grama, destinado ao atendimento da Administração Pública Municipal. Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Pará n.º 86, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax (44) 3684 1210 - Departamento de Licitações e Contratos e via Internet site: [www.guaporema.pr.gov.br/](http://www.guaporema.pr.gov.br/) Editais e Licitações e-mail: [pmguaporema.pr.gov.br](mailto:pmguaporema.pr.gov.br), ou [claudio.batista261@hotmail.com](mailto:claudio.batista261@hotmail.com)

Guaporema - Pr, 13 de maio de 2020  
CLAUDIO BATISTA PEREIRA  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico - Edital nº 007/2020 -Processo Administrativo nº 063/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPA Nº 886121/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE IBAITI, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 311.460,00 (Trezentos e Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais). Abertura da Licitação: as 9 horas do dia 26/05/2020 (vinte e seis dias de maio de 2020). Local da realização da licitação: online através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 11 de Maio de 2020.  
ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 29 de Maio de 2020, na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Icaraima, Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de estudo fotográfico e revelação de fotos para atendimento de todas as secretarias, tudo conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 13.495,00 (treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação do município, sendo ainda que não haverá VALOR MÍNIMO para as solicitações. PRAZO DE VIGÊNCIA: será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do contrato. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014. O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou por meio do site <http://www.icaraima.pr.gov.br>, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Icaraima, 12 de Maio de 2020  
LAYS OLIVEIRA VEDOVOTO  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 Reedição

A Prefeitura Municipal de Icaraima torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 27 de maio de 2020, na Avenida Hermes Vissoto nº 810, Icaraima, Paraná, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a aquisição de um veículo novo zero km, tipo sedan, ano de fabricação/modelo no mínimo 2020/2020, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de Acordo com o Convênio Plataforma + Brasil N.888011/2019 por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Icaraima, conforme relação com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias após a solicitação.

O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br), conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n. 810, Icaraima ou por Telefone: (44) 3665-8000 - E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br).

Icaraima, 12 de maio de 2020.  
JOÃO GILSON PRADO  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

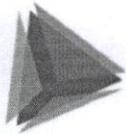
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 038/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Síntese do objeto: Pavimentação de Vias Urbanas, conforme Contrato de Repasse nº 896272/2019/MDR/CAIXA, Programa Planejamento Urbano; Tipo de Licitação: Menor Preço Global; Abertura da Proposta e Início da Sessão: às 09:00h do dia 01/06/2020; O edital de Licitação encontra-se disponível nos e-mails: [licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br) ou [licitacoes.inaciomartins@gmail.com](mailto:licitacoes.inaciomartins@gmail.com) site [www.inaciomartins.pr.gov.br](http://www.inaciomartins.pr.gov.br) informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mails acima mencionados - Telefone (42)3667-8011.

Inácio Martins, 12 de maio de 2020  
ELIANE PAIDOSZ  
Presidente da CPL





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2020		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	138/2020		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para a execução dos serviços para implantação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio – SPCI no Prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0201041220002214133903900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	155.858,92		
Data de Lançamento do Edital	14/05/2020	Data Registro	14/05/2020
Data da Abertura das Propostas	02/06/2020	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 8481666980 (Logout)